



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

“FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA, GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO
TOPOGRÁFICO E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DAS
EMPREITADAS DA ADCL – LOTES W A Z”

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2020

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA, GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DAS EMPREITADAS DA ADCL – LOTES W A Z”

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	1
2	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
3	PREÇO BASE	7
4	PRAZO DE EXECUÇÃO	7
5	NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS.....	9
6	OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	12
7	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	13
8	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	31
9	DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	36
10	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	37
11	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	37
12	REVISÃO DE PREÇOS	38
13	PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS	38
14	SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	38
15	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	39
16	CAUÇÃO.....	43
17	SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	43
18	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	44
19	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45

ANEXOS

ANEXO I – PLANOS DE TRABALHOS INDICATIVOS DAS EMPREITADAS

ANEXO II – MAPA DE AFETAÇÕES PARA A EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO III – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

ANEXO IV – PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

ANEXO V – MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS COMPONENTES DA OBRA

ANEXO VII – TIPOLOGIA DE ATIVOS

ANEXO VIII – CADERNOS DE ENCARGOS/PROJETOS DAS EMPREITADAS A FISCALIZAR

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

CONTRATO DE “FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA, GESTÃO AMBIENTAL, ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO DAS EMPREITADAS DA ADCL – LOTES W A Z”

CADERNO DE ENCARGOS

I DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem como objeto principal a “**Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra, Gestão Ambiental, Acompanhamento Topográfico e Acompanhamento Arqueológico das Empreitadas da AdCL – Lotes W a Z**” compreendendo a aquisição de Serviços através de 4 lotes, designados:

- a) Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo,
- b) Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal,
- c) Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6),
- d) Lote Z – Ligações Mira Norte.

a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a presente prestação de serviços que inclui a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental, Acompanhamento Topográfico e Acompanhamento Arqueológico da Empreitada;
- b) “Aquisição de Serviços” significa a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra, Coordenação da Gestão Ambiental, Acompanhamento Topográfico e Acompanhamento Arqueológico da(s) empreitada(s), nos termos deste Caderno de Encargos;

- c) “Arranque” significa o período em que a “Obra”, objeto da presente prestação de serviços, estiver a funcionar o número de dias/meses consecutivos, de acordo com o Caderno de Encargos da Empreitada;
- d) “Comissionamento” significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais a “Obra” se encontrará “Pronta para Pré-Arranque” (se empreitadas de conceção-construção de ETAR ou ETA) ou se iniciarão as “Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra” (aplicável a empreitadas de execução);
- e) “Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra”, adiante designado por “Coordenador de Segurança em Obra (CSO)”, significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- f) “Diretor de fiscalização de obra” significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;
- g) “Diretor de Obra” significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- h) “Entidade Adjudicante” da Aquisição de Serviços significa a empresa Águas do Centro Litoral S.A.;
- i) “Empreitada” significa todos os trabalhos que têm como resultado final a “Obra” e a realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento”, “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” (se empreitada de execução de adução ou saneamento) ou “Pré-arranque” e “Arranque” (se empreitada de conceção-construção de ETA ou ETAR), incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato celebrado nos termos do presente procedimento;
- j) “Empreiteiro” significa o Adjudicatário da Empreitada que será objeto de fiscalização ao abrigo do presente procedimento, que será objeto de fiscalização ao abrigo do contrato celebrado nos termos do presente procedimento;
- k) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de

qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra” objeto de fiscalização;

- l) “Fecho de empreitada” significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 7.2.12 do presente Caderno de Encargos;
- m) “Fiscalização” ou “Empresa de fiscalização” significa a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela fiscalização da obra;
- n) “Gestor do contrato” significa o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Diretor de Fiscalização da Obra;
- o) “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” significa o conjunto de inspeções e de ensaios de verificação das garantias contratuais, nos termos do Caderno de Encargos da Empreitada;
- p) “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos de elaboração do projeto de execução (se empreitada de conceção-construção) construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato da empreitada objeto da fiscalização;
- q) “Projetista” significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a Empreitada a fiscalizar e sobre o(s) qual(ais) incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;
- r) “Projeto de Execução” ou “Projeto” significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar;
- s) “Projeto variante” significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;
- t) “Pré-Arranque” significa o período em que a “Obra” estiver a funcionar o número de dias/meses consecutivos, de acordo com o Caderno de Encargos da Empreitada;
- u) “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;
- v) “Pronta para Arranque” significa que a “Obra” está pronta a funcionar e a satisfazer, plenamente, todos os objetivos para as quais foi concebida e estão realizados todos os trabalhos referidos no Caderno de Encargos da Empreitada;

- w) “Pronta para Pré-Arranque” significa que a “Obra” está pronta a funcionar e a satisfazer os objetivos para que foi construída, isto é, está pronta a receber a água residual bruta ou a água bruta (conforme seja AR ou AA9. Alguns detalhes de acabamento, como pavimentos, pinturas, revestimentos, e isolamentos, poderão não estar terminados, na medida em que possam ser feitos com a “Obra” em funcionamento normal e não afetem a segurança das pessoas;
- x) “Pronto para Embarque” significa que o “Equipamento” será colocado em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalado, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem;
- y) “Pronto para Utilização” significa que o “Equipamento” está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado;
- z) “Responsável pela direção técnica da obra” significa o técnico designado pelo Empreiteiro para assegurar a direção efetiva do estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- aa) “Revisão do Projeto” significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- bb) “Telas finais” significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;
- cc) “Termo do Contrato” significa a fase de vistorias, elaboração dos autos, correções de anomalias, revistorias, apuramento e fecho de contas da empreitada.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do Contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis

pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

- d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- f) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- g) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- h) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas c) a g) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;

2.2.4 Para os efeitos estabelecidos na alínea b) da cláusula 2.2.1, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- f) A proposta adjudicada.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

- 2.3.1** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.3.2** Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.4 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.4.1** O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

- 2.5.1** As entidades intervenientes no presente Contrato, decorrentes da execução da(s) empreitada(s) são:
- A empresa Águas do Centro Litoral, S.A., como Entidade Adjudicante;
 - Adjudicatário;
 - Empreiteiro(s);
 - Projetista(s);
 - outros intervenientes que a Entidade Adjudicante entenda fazer participar.
- 2.5.2** Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a execução da(s) Empreitada(s), nomeadamente:
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
 - Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
 - Municípios envolvidos;
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC;
 - Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRR;
 - Direção-Geral do Património Cultural;
 - Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelo empreendimento;
 - Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
 - Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
 - Infraestruturas de Portugal - IP;
 - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social - IGMTSS;
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
 - Altice;

- REFER - Rede Ferroviária Nacional;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de 325.000,00 € (trezentos e vinte e cinco mil euros), dividido da seguinte forma:

- a) Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo: 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal: 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- c) Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6): 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- d) Lote Z – Ligações Mira Norte: 170.000,00 € (cento e setenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

4.1.1 O prazo é variável, consoante a empreitada a que diga respeito:

Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato da empreitada e antes da sua consignação, para realização das atividades preparatórias, análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro nesse período;
- b) 152 (cento e cinquenta e dois) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- c) 60 (sessenta) dias, a contar da data das receções provisórias das obras, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho das empreitadas.

Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato da primeira empreitada e antes da sua consignação, para realização das atividades preparatórias, análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro nesse período;
- b) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de consignação da primeira empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- c) 60 (sessenta) dias, a contar da data das receções provisórias das obras, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho das empreitadas.

Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6)

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato da primeira empreitada e antes da sua consignação, para realização das atividades preparatórias, análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro nesse período;
- b) 95 (noventa e cinco) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- c) 60 (sessenta) dias, a contar da data das receções provisórias das obras, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho das empreitadas.

Lote Z – Ligações Mira Norte

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 668 (seiscentos e sessenta e oito) dias contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo inclui a seguinte programação:

- d) 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato da primeira empreitada e antes da sua consignação, para realização das atividades

preparatórias, análise e verificação dos elementos a entregar pelo Empreiteiro nesse período;

- e) 578 (quinhentos e setenta e oito) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- f) 60 (sessenta) dias, a contar da data das receções provisórias das obras, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho das empreitadas.

4.1.2 O período inicial, definido nas alíneas a), da cláusula 4.1.1, será utilizado nas atividades que o Adjudicatário terá de realizar antes do início dos trabalhos de construção respeitantes à execução das empreitadas, sendo desenvolvidos nas instalações do Adjudicatário, sem prejuízo de, sempre que necessário, efetuarem deslocações ao local dos trabalhos e às instalações da Entidade Adjudicante.

4.1.3 As atividades que decorrem após a fase de execução dos trabalhos das empreitadas, leia-se após a receção provisória das empreitadas, durante os períodos de 60 dias definido na da cláusula 4.1.1, para efeitos de receção provisória e fecho de empreitadas, serão desenvolvidas no Estaleiro e/ou nas instalações do Adjudicatário. O cronograma com a mobilização do pessoal deverá afetar nestes períodos apenas os meios necessários à realização das atividades previstas, tendo por base o exposto na cláusula 7.2.12 do Caderno de Encargos.

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1 O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função do progresso das empreitadas, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória das empreitadas.

4.2.2 Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo de execução das empreitadas objeto da fiscalização, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da Fiscalização, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento das obras e trabalhos a executar.

4.2.3 Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a 1 (um) mês, independentemente da causa que a originou, a Entidade Adjudicante poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la.

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

5.1 As empreitadas a fiscalizar compreendem, genericamente, a execução das seguintes obras:

Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo

- Empreitada que visa a remodelação da obra de entrada da ETAR de Miranda do Corvo, implicando a demolição e adaptação da obra de entrada existente para posterior instalação de unidade compacta de pré tratamento, bem como uma unidade de receção de limpa fossas;
- O contrato a fiscalizar, para além do acompanhamento da empreitada nas suas distintas especialidades, tem ainda a realização das atividades inerentes às Inspeções e Ensaios de Funcionamento, com vista ao Comissionamento de obra e verificação de conformidade.
- O prazo de execução da empreitada é de 152 (cento e cinquenta e dois) dias, contados a partir da data de Consignação dos trabalhos até à data de Receção Provisória da obra.
- Empreitada com projeto de execução do Dono da Obra.

Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal

- Empreitada de reabilitação do emissário Meão-Casa do Sal, recorrendo a tecnologia sem abertura de vala (Trenchless Technology), incluindo a reabilitação das caixas de visita;
- O prazo de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cada qual, contados a partir da data de Consignação dos trabalhos até à data de Receção Provisória da obra.
- Empreitada com projeto de execução do Dono da Obra.

Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6)

- Empreitada de reabilitação do emissário Entre Águas-Porto Brejo, recorrendo a tecnologia sem abertura de vala (Trenchless Technology), incluindo a reabilitação das caixas de visita;
- O prazo de execução da empreitada é de 95 (noventa e cinco) dias cada qual, contados a partir da data de Consignação dos trabalhos até à data de Receção Provisória da obra.
- Empreitada com projeto de execução do Dono da Obra.

Lote Z – Ligações Mira Norte

- Empreitada de expansão do sistema de drenagem de águas residuais, para cobrir a totalidade das freguesias de Carapelhos e Seixo e parte da de Mira, no lugar de Cabeço. Envolve a construção de 2 estações elevatórias, 3 condutas elevatórias e 2 emissários gravíticos;
- O prazo de execução das empreitadas é de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias cada qual, contados a partir da data de Consignação dos trabalhos até à data de Receção Provisória das obras.

- Empreitadas com projeto de execução do Dono da Obra.

5.2 As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, com as seguintes categorias:

Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo

Obra de Tipologia X

Drenagem e tratamento de águas residuais

Categoria III

Estações de tratamento de águas residuais servindo até 50 000 habitantes por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário.

Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal

Obra de Tipologia X

Drenagem e tratamento de águas residuais

Categoria III

Sistemas ou partes de sistemas de águas residuais, excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, para mais de 10 000 habitantes.

Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6)

Obra de Tipologia X

Drenagem e tratamento de águas residuais

Categoria III

Sistemas ou partes de sistemas de águas residuais, excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, para mais de 10 000 habitantes.

Lote Z – Ligações Mira Norte

Obra de Tipologia X

Drenagem e tratamento de águas residuais

Categoria III

Sistemas elevatórios de águas residuais.

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Os serviços objeto do Contrato compreendem a fiscalização, a gestão da qualidade, a coordenação de segurança em obra, a gestão ambiental, acompanhamento topográfico e o acompanhamento arqueológico das seguintes empreitadas:

- Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo,
- Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal,
- Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6),
- Lote Z – Ligações Mira Norte,

6.2 SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

6.2.1 A aquisição de serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos contratos de empreitada citados no ponto anterior, bem como da gestão da qualidade, da coordenação da segurança e saúde em obra, da gestão ambiental (incluindo a gestão do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição), acompanhamento topográfico e o acompanhamento arqueológico das empreitadas, desde o início da sua execução (incluindo as atividades preliminares prévias à consignação dos trabalhos) até à receção provisória, a verificação das telas finais e elaboração das compilações técnicas das obras, o estabelecimento do cadastro infraestrutural dos ativos das obras e a apresentação da conta final das empreitadas, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros, no aplicável, e o desenvolvimento documental de autoria da fiscalização, de acordo com os modelos em uso no Grupo Águas de Portugal que se cedam para adaptação ou outros que se recomendem e sejam aceites pela Entidade Adjudicante.

6.2.2 O período de tempo enquadrado na alínea anterior, inclui como antes se referiu, a fase primária que medeia entre os contratos de empreitada e a consignação das obras, com a análise dos planos de segurança e saúde e sua validação, das áreas dos estaleiros e devida sinalização, consolidação das comunicações prévias a enviar à ACT, análise dos planos de gestão ambiental, análise dos projetos e dos eventuais processos de licenciamento a submeter, nomeadamente. Nesse período de tempo (no caso, pós construção física das obras) enquadra também as eventuais fases de pré-arranque e de arranque das instalações, toda a componente supervisão dos ensaios, testes de funcionamento e comissionamentos, avalização de telas finais e organização da compilação técnica, condução das vistorias para a receção provisória das obras e a conta final das empreitadas, nomeadamente.

6.2.3 O objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende:

- a) Quanto ao projeto de execução:
 - i) verificação e análise dos projetos antes do início da construção;

- ii) verificação e análise das eventuais alterações aos projetos ao longo das empreitadas.
- b) Quanto à obra:
 - i) gestão administrativa, incluindo o processo de fecho das empreitadas;
 - ii) controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
 - iii) controlo de quantidades e custos;
 - iv) controlo de qualidade;
 - v) controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
 - vi) controlo de segurança;
 - vii) controlo ambiental;
 - viii) acompanhamento topográfico;
 - ix) acompanhamento arqueológico;
 - x) registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;
- c) Elaboração da compilação técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros, em observância do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- d) Processo de fecho das empreitadas.

6.2.4 Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor do Contrato a designar pelo contraente público e que será o interlocutor com o Diretor de Fiscalização.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, em conformidade com o descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;

- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante.

7.1.2 O Adjudicatário deverá desenvolver as atividades da prestação de serviços com base num sistema de gestão da qualidade (normas da série ISO 9000 ou equivalentes) e implementação das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção, incluindo os circuitos e ações de recolha, registo e tratamento da informação e rotinas de comunicação.

7.1.3 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.1.4 São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrente do acompanhamento efetivo da execução dos trabalhos das empreitadas, atendendo aos habituais condicionamentos verificados em obras da natureza em questão e objeto da presente aquisição de serviços.

7.1.5 São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos referidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e ainda os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

7.1.6 Para efeitos de suporte aos deveres do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade do adjudicatário propor e calcular, para todos os contratos, indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

7.1.7 Os indicadores indicados no ponto anterior devem ser propostos à AdCL no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de aquisição de serviços.

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.2.1 Verificação e análise do projeto

7.2.1.1 O Adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros nos respetivos processos de adjudicação, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

- a) compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições,
- b) verificação dos desenhos de pormenor,
- c) coordenação dos projetos com os respetivos planos de trabalhos,
- d) verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos,
- e) outros aspetos patentes nos projetos das empreitadas e nas metodologias propostas pelos Empreiteiros;

(aplicável a empreitadas que envolvam a execução de condutas/coletores)

- f) traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios,
- g) comprovação de serviços afetados,
- h) soluções adotadas para a localização e implantação de ventosas, descargas de fundo e descargas de emergência,
- i) soluções de proteção contra sobrepressões e subpressões (choque hidráulico),
- j) soluções de proteção exterior e interior das tubagens,
- k) soluções de atravessamento de linhas de água, vias de comunicação, serviços afetados e outros,
- l) pormenores de ligação dos coletores, condutas ou ramais municipais ao sistema;

(aplicável a empreitadas que envolvam ETAR, ETA ou EE)

- m) traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios,
- n) esquema de tratamento implementado,
- o) equipamentos eletromecânicos e quadros elétricos,
- p) formas, capacidade e caudal bombado,
- q) confirmação da existência de grupos de reserva,

- r) comprovação altimétrica,
- s) comprovação de serviços afetados,
- t) materiais a utilizar e adaptabilidade aos espaços,
- u) estruturas e fundações,
- v) existência de nível freático em zonas que possam afetar equipamentos, instalações elétricas ou mesmo a estabilidade de estruturas.

7.2.1.2 O Adjudicatário deve elaborar um Relatório Preliminar contendo a verificação e análise dos projetos realizada, a apresentar no prazo de 15 dias (aplicável a cada empreitada), para a verificação dos respetivos Projetos de Execução e a contar da data de estabelecimento do contrato de prestação de serviços, onde constem as não conformidades dos Projetos, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar.

7.2.1.3 Sempre que a entidade adjudicante considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo a Entidade Adjudicante, se o entender, convocar os empreiteiros para essa reunião.

7.2.1.4 A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no Relatório Preliminar referido na cláusula 7.2.1.2, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelos Empreiteiros, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

7.2.2 Trabalhos preparatórios

7.2.2.1 Previamente ao início da execução dos trabalhos de empreitada, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá “in loco” verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno (recorrendo se necessário à verificação topográfica), as previsões do Projetista e as soluções do Empreiteiro. Desta forma e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados.

7.2.2.2 O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar referido na cláusula 7.2.1.2, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

7.2.3 Gestão administrativa

7.2.3.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Entidade Adjudicante, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro. Nessa medida o Adjudicatário obriga-se a realizar as seguintes tarefas:

- a) recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter à Entidade Adjudicante (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente, arqueologia e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares em formato de papel à Entidade Adjudicante e ser ainda facultado em formato digital (*pdf*);
- c) convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
- d) participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;
- e) criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;
- f) elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com os constantes no Contrato;
- g) preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pela Entidade Adjudicante;
- h) preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro, pelo Adjudicatário ou pela Entidade Adjudicante.

7.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

7.2.4.1 O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, obrigando-se o Adjudicatário executar as seguintes tarefas:

- a) apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
- b) análise, acompanhamento, medição e registo dos trabalhos realizados;
- c) verificação de quantidades de materiais colocados na obra;
- d) verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e

uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;

- e) elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada;
- f) identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;
- g) controlo do pessoal em obra;
- h) análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;
- i) aprovação do plano de ensaios de Comissionamento do Equipamento a realizar pelo Empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
- j) inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início da fase de Pré-Arranque (aplicável a empreitadas de conceção-construção de ETA e ETAR) ou das Inspeções e Ensaios de Funcionamento (aplicável a empreitadas de execução);

(aplicável a empreitadas de execução)

- k) aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da obra;
- l) acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
- m) inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da obra;

7.2.4.2 O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

7.2.5 Controlo de quantidades e custos

7.2.5.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, obrigando-se o Adjudicatário executar as seguintes tarefas:

- a) controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;

- b) medição, no local da obra, das quantidades de trabalho executadas mensalmente até ao 21.º (vigésimo primeiro) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (vinte) do mesmo mês, nos termos do Caderno de Encargos da empreitada a fiscalizar.
- c) elaboração dos respetivos autos de medição até ao 24.º (vigésimo quarto) dia do mês em que foram executados os trabalhos, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo Dono da Obra.
- d) informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da reclamação;
- e) informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de receção das mesmas;
- f) informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de receção das mesmas;
- g) medição e controlo dos trabalhos complementares ou trabalhos a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;
- h) manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada, com revisões mensais, num prazo de 3 (três) dias a contar da data de elaboração do auto de medição, nos termos do Caderno de Encargos da empreitada a fiscalizar.
- i) elaboração da conta final da empreitada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;
- j) análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- k) verificação do cálculo da revisão de preços;
- l) análise e parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de receção dos mesmos.

7.2.6 Controlo de qualidade

7.2.6.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o

Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

- 7.2.6.2** O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo “*in situ*” e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.
- 7.2.6.3** O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.
- 7.2.6.4** O Adjudicatário deve elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade (PGGQ) inerente à realização da empreitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:
- a) os objetivos em matéria de qualidade;
 - b) as responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;
 - c) programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;
 - d) procedimentos referentes ao tratamento de Não Conformidades;
 - e) ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);
 - f) fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
 - g) programas de inspeção e ensaio específicos;
 - h) procedimentos associados aos referidos fluxogramas;
 - i) requisitos para a Qualidade;
 - j) as diversas checklists necessárias;
 - k) indicadores para avaliação do desempenho;
 - l) demais aspetos especificados nas cláusulas 7.2.6.5 a 7.2.6.13.
- 7.2.6.5** Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

- 7.2.6.6** Com a conclusão da empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.
- 7.2.6.7** Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.
- 7.2.6.8** Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da empreitada, a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios “*in situ*”). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.
- 7.2.6.9** O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:
- a) qualidade de solos e sua compactação;
 - b) betões e seus componentes;
 - c) cofragens;
 - d) aços utilizados nas armaduras;
 - e) reposição de pavimentos;
 - f) fabrico e ensaios das tubagens;
 - g) qualidade dos materiais afetos à construção civil;
 - h) instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos (“*in situ*” e em fábrica).
- 7.2.6.10** Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios “*in situ*” previstos no Caderno de Encargos da empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios “*in situ*” e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.
- 7.2.6.11** O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, *checklists* de registos e observações a recolher.
- 7.2.6.12** O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:
- a) qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
 - b) características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;
 - c) recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
 - d) processos de construção e de montagem utilizados;

- e) transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

7.2.6.13 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes tarefas:

- a) emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto de Execução e do Caderno de Encargos da empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- c) fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- d) verificar a implantação e geometria das partes integrantes da empreitada;
- e) mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
- f) promover, juntamente com o Empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;
- g) elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;
- h) assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- i) implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
- j) assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- k) supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) e o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobreadores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;

- l) definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- m) rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
- n) assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (*checklists*) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- o) emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- p) elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

7.2.7 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

7.2.7.1 Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do Equipamento constituem obrigações do Adjudicatário as seguintes:

- a) verificação da organização dos processos de “Procura” de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no contrato da empreitada, designadamente no Caderno de Encargos que dele faz parte integrante;
- b) aprovação, conjuntamente com a Entidade Adjudicante, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de “Procura” desenvolvidas por este num prazo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da empreitada;
- c) acompanhamento da receção do Equipamento na obra e verificação da sua condição de “Pronto para Utilização”;
- d) acompanhamento das montagens do Equipamento;
- e) apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo Empreiteiro no âmbito das atividades de “Procura”, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- f) propor à Entidade Adjudicante, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da empreitada;
- g) verificar a documentação apresentada pelo Empreiteiro por cada situação de “Pronto para Embarque” e propor a sua aprovação à Entidade Adjudicante num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

- h) proceder à receção de cada posição do Equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de “Pronto para Utilização”;
- i) desenvolver as atividades relativas ao Comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações do Caderno de Encargos do procedimento de concurso;
- j) apreciar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos do procedimento de concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao Dono da Obra;
- k) propor à Entidade Adjudicante os ensaios do período de “Pré-Arranque”/”Inspeções e Ensaios de Funcionamento” a acordar com o Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos da empreitada;
- l) (se aplicável) acompanhar os ensaios do período de “Pré-Arranque”/”Inspeções e Ensaios de Funcionamento”, registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro;
- m) (se aplicável) executar os procedimentos conducentes à celebração do auto de “Pronto para Arranque”.

7.2.8 Controlo de Segurança

- 7.2.8.1** O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 7.2.8.2** O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e a Lei n.º 102/99, de 10 de setembro.
- 7.2.8.3** Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.
- 7.2.8.4** Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.
- 7.2.8.5** No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Entidade Adjudicante, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST

apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

- 7.2.8.6** Sem prejuízo das responsabilidades legais ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.
- 7.2.8.7** Para efeitos do referido na cláusula 7.2.8.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar à Entidade Adjudicante a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 7.2.8.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.
- 7.2.8.8** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias da sua notificação, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 7.2.8.9** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.
- 7.2.8.10** O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.
- 7.2.8.11** A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.
- 7.2.8.12** O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.
- 7.2.8.13** O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre

segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

- 7.2.8.14** Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e quatro cópias) e em suporte informático de formato a acordar com a Entidade Adjudicante. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que a Entidade Adjudicante indicar.
- 7.2.8.15** Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.
- 7.2.8.16** Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do **ANEXO V**.
- 7.2.8.17** Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá à Entidade Adjudicante, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.
- 7.2.8.18** Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho por incumprimento aplicável, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 15.2.5.1.
- 7.2.8.19** O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções contratuais previstas na cláusula 15.2.5.2.

7.2.9 Controlo Ambiental

7.2.9.1 Competirá ao Adjudicatário:

- a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;

- c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores listados no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos;
- d) Identificar e registar Não Conformidades, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;
- e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;
- f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;
- g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:
- h) Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacto ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de Não Conformidades associadas, etc.);
- i) Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;
- j) Tratamento de Não Conformidades, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;
- k) Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra cujo modelo se encontra no **ANEXO III** deste Caderno de Encargos. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma Não Conformidade

ou necessidade de implementar Ações Preventivas/Melhoria, estas deverão igualmente ser referidas.

7.2.9.2 As atividades da prestação de serviços relativas ao Controlo Ambiental deverão assentar na implementação de um sistema de gestão do ambiente (normas da série ISO 14000 ou equivalentes) e das respetivas metodologias aplicáveis às diversas fases e atividades de construção.

7.2.10 Trabalhos Arqueológicos de Acompanhamento da Empreitada

7.2.10.1 Competirá ao Adjudicatário realizar os trabalhos arqueológicos de acompanhamento da empreitada, dando total cumprimento à legislação em vigor sobre esta questão, nomeadamente a articulação entre a Entidade Adjudicante e as entidades da tutela, sobretudo à Direção-Geral do Património Cultural e todas e quaisquer entidades com jurisdição competente.

7.2.10.2 Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a execução de todos e quaisquer trabalhos arqueológicos necessários e exigidos pelas entidades acima referidas, nomeadamente escavações, sondagens, peritagens, entre outros, independentemente dos meios humanos e materiais / equipamentos necessários a envolver.

7.2.11 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

7.2.11.1 Cabe ao Adjudicatário realizar e fornecer à Entidade Adjudicante:

- a) Elaboração de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pela Entidade Adjudicante num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção do documento (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

7.2.12 Processo de Fecho da Empreitada

7.2.12.1 Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, a execução das seguintes atividades:

- a) constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade da obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
- c) verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
- d) elaboração das Fichas de Cadastro dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos fornecidos pelo(s) Empreiteiro(s), de acordo com as instruções constantes do **ANEXO VI** e tipologia dos ativos definida no **ANEXO VII**, todos do presente Caderno de Encargos, atividade que corresponde ao

preenchimento das bases de dados a facultar pela Entidade Adjudicante para este efeito;

- e) conclusão da Compilação Técnica da obra;
- f) formalização de todos os procedimentos legais relativos à Receção Provisória da empreitada;
- g) acompanhamento das vistorias para efeitos da Receção Provisória, incluindo elaboração do auto de vistorias;
- h) verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da Receção Provisória;
- i) elaboração da Conta Final da empreitada;
- j) verificação da constituição e conformidade do Manual de Instruções de Funcionamento e Manutenção com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada;
- k) verificação da constituição e conformidade das Peças de Reserva fornecidas com o estipulado no Caderno de Encargos da Empreitada.

7.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.3.1** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 7.3.2** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 7.3.3** O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 7.3.4** No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 7.3.5** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

- 7.4.1.1** No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 7.4.1.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 7.4.1.3** No caso de a análise da entidade Adjudicante, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 7.4.1.4** No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7.4.1.5** Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise dos documentos.
- 7.4.1.6** Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.
- 7.4.1.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

7.4.2 Transferência da Propriedade

- 7.4.2.1** Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 7.4.2.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.5 SIGILO PROFISSIONAL

7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

- 7.5.1.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.5.1.2** O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
- 7.5.1.3** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.5.1.4** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo

- 7.5.2.1** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1** Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 8.1.2** Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor do Contrato.
- 8.1.3** Se o Gestor do Contrato verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 8.2.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 8.2.2** O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
- 8.2.3** O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.
- 8.2.4** O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 Disposições Gerais

- 8.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 8.3.1.2** A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos.
- 8.3.1.3** A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas nas cláusulas 6.2 e 7.2, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Entidade Adjudicante, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.
- 8.3.1.4** O Adjudicatário obriga-se a fornecer à Águas do Centro Litoral, S.A., no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o Apoio de Sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à Fiscalização da empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pela Entidade Adjudicante no âmbito da gestão da obra e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.
- 8.3.1.5** No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a Entidade Adjudicante exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

- 8.3.1.6** O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o Plano de Trabalhos da empreitada.
- 8.3.1.7** Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, à Entidade Adjudicante a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pela Entidade Adjudicante, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.
- 8.3.1.8** A Entidade Adjudicante, nomeadamente através do Gestor do Contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da empreitada.
- 8.3.1.9** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor do Contrato ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.
- 8.3.1.10** A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a colocar no local da empreitada corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento da cláusula 8.3.3. O não cumprimento desta obrigação poderá levar a Entidade Adjudicante a rever os honorários inicialmente contratualizados pela Prestação de Serviços.

8.3.2 Direção da Fiscalização

- 8.3.2.1** O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com a Entidade Adjudicante relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.
- 8.3.2.2** Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante da Entidade Adjudicante e com os Diretores Técnicos das empreitadas.
- 8.3.2.3** O Diretor de Fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, bem como aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

8.3.3 Equipa de Fiscalização

A equipa da Fiscalização deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada (ver mapa de afetação dos meios humanos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, que precisa os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível das

empreitadas), sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor do Contrato, função do desenvolvimento dos trabalhos.

8.3.3.1 Os técnicos designados pelo Adjudicatário para a equipa de Fiscalização poderão acumular mais do que uma das funções indicadas na cláusula anterior, desde que cumpram, para cada uma delas, as afetações mínimas respetivas e os requisitos técnicos exigidos.

8.3.3.2 Listam-se de seguida, para os elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos:

- a) Diretor de Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos para obras de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas específicas do Diretor de Fiscalização definidas nos termos do previsto no Quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, devem ser adequadas à Categoria da obra, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Deverá por conseguinte atender-se ao quadro seguinte:

Lote	Natureza AA – Abastecimento de Água AR – Águas Residuais	Tipologia	Categoria	Classe de obra (Alvará)
W	AR	X	III	2
X	AR	X	III	5
Y	AR	X	III	3
Z	AR	X	III	5

- b) Coordenador de Segurança em Obra (CSO), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, com cédula emitida e validada.

8.3.3.3 Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 Responsabilidade

8.4.1.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

8.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 Instalações

8.4.2.1 Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona da obra, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura dos contratos de empreitada e a celebração das consignações das obras.

8.4.2.2 A Fiscalização disporá, após a consignação das empreitadas, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que os Empreiteiros irão construir nas zonas abrangidas pelas obras, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos das empreitadas. Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

8.4.3 Meios de transporte

8.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4 Meios informáticos

8.4.4.1 O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas nas obras, que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono da Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.4.5 Equipamento de proteção individual

8.4.5.1 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento das obras. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, obedecendo às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.4.6 Equipamento de comunicação

8.4.6.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes das obras através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretores, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenadores de Segurança em Obra), facultando os respetivos números ao Gestor do Contrato. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

8.4.7 Outros equipamentos

8.4.7.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências das empreitadas e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto nos Planos de Trabalhos.

8.4.8 Alojamento, alimentação e deslocação

8.4.8.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

9.1 O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pela Entidade Adjudicante e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelos Empreiteiros para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento à Entidade Adjudicante através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.2 O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

- a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos complementares;
- b) Diminuição da qualidade das empreitadas;
- c) Alteração do prazo contratual das empreitadas;
- d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes das propostas dos Empreiteiros;
- e) Alteração dos Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
- f) Modificação e resolução dos contratos.

- 9.3** O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente aos Empreiteiros e seus Subempreiteiros, bem como aos Fornecedores.

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 10.1** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.2** O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, isto é, inclui despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da reprodução de documentos e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** O preço contratual da Aquisição de Serviços é pago para cada um dos Lotes em prestações mensais, função das taxas mensais da proposta adjudicada e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses.
- 11.2** O Adjudicatário deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 30 do mês seguinte ao período a que digam respeito.
- 11.3** O valor de cada fatura corresponde ao somatório dos produtos dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, pelos respetivos meios humanos e materiais efetivamente afetos à execução dos trabalhos no mês a que respeitam.
- 11.4** As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 11.5** Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
- 11.6** Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 11.7** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12 REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1** Os preços serão revistos por aplicação do fator multiplicativo resultante da seguinte fórmula:

$$P = 0,80 \times H_r / H_0 + 0,20 \times I_r / I_0$$

Em que:

- 12.2** Os coeficientes H_r e H_0 são os índices de mão-de-obra oficiais para a construção civil no Distrito do local onde se insere cada empreitada, respetivamente no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta;
- 12.3** Os coeficientes I_r e I_0 são os índices de preços no consumidor, excluindo habitação, no Distrito do local onde se insere cada empreitada, respetivamente no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

- 13.1** A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
- 13.2** Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Entidade Adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.
- 14.2** A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 14.3** A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

15.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução das empreitadas por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

15.2 SANÇÕES CONTRATUAIS

15.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

15.2.1.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

15.2.1.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

15.2.1.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Entidade Adjudicante, tendo este autorizado.

15.2.2 Por Falta de Meios Materiais

15.2.2.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à Entidade Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

15.2.3 Por Incumprimento da Equipa da Fiscalização

15.2.3.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

15.2.4 Por Incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro

15.2.4.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às

atividades do Coordenador de Segurança em Obra nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

15.2.4.2 Caso venha a ser aplicada a contraordenação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Obra, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.2.5 Por Acidentes de Trabalho

15.2.5.1 Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, à Entidade Adjudicante da presente Aquisição de Serviços.

15.2.5.2 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido na cláusula 7.2.8 relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.2.5.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, sempre que seja aplicada à Entidade Adjudicante coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Adjudicatário, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas.

15.2.5.4 A aplicação das sanções previstas na cláusula 15.2.5.2 serão precedidas de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, termos em que as sanções só serão descontadas nas prestações vincendas após a realização da audiência prévia e deliberação do ato administrativo da sua aplicação.

15.2.5.5 Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e notifica os interessados para dizerem o que se lhes oferecer, no prazo de 10 (dez) dias ou outro superior se expressamente definido na referida notificação.

15.2.5.6 A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em

matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

15.2.6 Por Incumprimento de prazos

15.2.6.1 Em caso de atraso na entrega do Relatório Preliminar de Verificação e Análise dos Projetos, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 7 (sete) dias;
- ✓ 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 8.º (oitavo) dia de atraso.

15.2.6.2 Em caso de atraso na entrega dos Relatórios Mensais de Acompanhamento das Obras, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 40,00 EUR (quarenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 80,00 EUR (oitenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

15.2.6.3 Em caso de atraso na entrega dos pareceres sobre propostas apresentadas pelos Empreiteiros no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, bem como sobre propostas de trabalhos complementares, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 200,00 EUR (duzentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

15.2.6.4 Em caso de incumprimento dos prazos previstos na cláusula 7.2.5.1, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 40,00 EUR (quarenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 5 (cinco) dias;
- ✓ 80,00 EUR (oitenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 6.º (sexto) dia de atraso.

15.2.6.5 Em caso de atraso na entrega de qualquer um dos documentos necessários à finalização do Processo de Fecho das empreitadas, descritos na cláusula 7.2.12, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a:

- ✓ 75,00 EUR (setenta e cinco euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 10 (dez) dias;
- ✓ 150,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso, a partir do 11.º

(décimo primeiro) dia de atraso.

15.2.6.6 Caso se registem atrasos em diversas atividades de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

15.2.7 Montante Máximo das Sanções Contratuais

15.2.7.1 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

15.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

15.3.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.3.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido na cláusula 15.2.7.1, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

15.3.1.3 Nos termos do n.º 9 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização de Obra é obrigado a deter nos termos dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, o Dono da Obra pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável, respetivamente, do Diretor de Fiscalização de Obra.

15.3.1.4 O direito de resolução referido na cláusula anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

15.3.1.5 O incumprimento reiterado da situação descrita na cláusula 15.2.3.1, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela entidade Adjudicante.

15.3.1.6 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

15.3.1.7 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 11.2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

15.3.1.8 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

15.3.1.9 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

15.3.1.10 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas (15.2 e 15.3) não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

15.3.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.3.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.3.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

16 CAUÇÃO

16.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

16.2 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução, contando que para isso haja motivo.

16.3 A caução prestada, bem como os respetivos reforços, só poderão ser libertados pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Receção Provisória das empreitadas, desde que estejam realizadas todas as atividades previstas na Aquisição de Serviços.

16.4 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

17 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

17.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de (por Lote):

- a) Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo: 30.000,00 € (trinta mil euros);
- b) Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal: 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros);
- c) Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6): 80.000,00 € (oitenta mil euros);
- d) Lote Z – Ligações Mira Norte: 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros);

- 17.3** O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
- 17.4** As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.
- 17.5** As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a Entidade Adjudicante.
- 17.6** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- 17.7** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
- 17.8** A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 17.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

17.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

17.9.1 Disposições Gerais

- 17.9.1.1** O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
- 17.9.1.2** O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

17.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

- 17.9.2.1** O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
- 17.9.2.2** O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 18.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 FORÇA MAIOR

19.1.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

19.1.2 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.1.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.1.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.1.5 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

19.1.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

I 9.2 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

I 9.2.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

I 9.2.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

I 9.3 CONTAGENS DOS PRAZOS

I 9.3.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

I 9.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I 9.4.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHOS INDICATIVO DAS EMPREITADAS

- NÃO APLICÁVEL –

ANEXO II – MAPA DE AFETAÇÕES PARA A EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

Lote W – R. OE ETAR Miranda do Corvo

Lote W – ROE ETAR Miranda do Corvo				Assinatura contrato	Preparação	Execução física da obra					Fecho de Obra	
Art.º	Trabalhos	Unidades	Quant.		M0	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7
1	A - Diretor de Fiscalização	mês	1,6		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
2	C - Gestor de Ambiente / Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social	mês	1,4		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	
3	D - Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	mês	1,6		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
4	E - Engenheiro Eletrotécnico ou Eletromecânico	mês	2,4		30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%
5	H - Apoio de sede	mês	0,8		10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%

Lote X – R. EM_Meão/Casa do Sal

Lote X – REm Meão-Casa do Sal				Assinatura contrato	Preparação	Execução física da obra												Fecho de Obra	
Art.º	Trabalhos	Unidades	Quant.		M0	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14
1	A - Diretor de Fiscalização	mês	7,5		50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
2	B - Fiscal de Obra	mês	13			100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	
3	C - Gestor de Ambiente / Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social	mês	3,6		50,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	50,0%
4	D - Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	mês	3,6		50,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	50,0%
5	H - Apoio de sede	mês	1,8		20,0%	20,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	20,0%

Lote Y – R. EM_Entre Águas-Porto Brejo(N6)

	Lote Y – REm Entre Águas-Porto Brejo				Preparação	Execução física da obra				Fecho de Obra	
Art.º	Trabalhos	Unidades	Quant.	Assinatura contrato	M0	M1	M2	M3	M4	M5	
1	A - Diretor de Fiscalização	mês	3		50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%	
2	B - Fiscal de Obra	mês	4			100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		
3	C - Gestor de Ambiente / Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social	mês	1,8		50,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	50,0%	
4	D - Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	mês	1,5		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	50,0%	
5	H - Apoio de sede	mês	0,9		20,0%	20,0%	10,0%	10,0%	10,0%	20,0%	

Lote Z – Ligações Mira Norte

Lote Z – Ligações Mira Norte						Assinatura contrato	Preparação	Execução física da obra																				Fecho de Obra	
Art.º	Trabalhos	Unidades	Quant.	M0	M1		M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21			
1	A - Diretor de Fiscalização	mês	8,8		40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%			
2	B - Fiscal de Obra	mês	20		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%			
3	C - Gestor de Ambiente / Gestor da Qualidade e Responsabilidade Social	mês	4,4		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%			
4	D - Coordenador de Segurança em Obra (CSO)	mês	8,9		40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	40,0%	50,0%			
5	E - Engenheiro Eletrotécnico ou Eletromecânico	mês	4,4		20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%			
6	F - Equipa de topografia	mês	2,4			20,0%	20,0%	20,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%			
7	G - Equipa de arqueologia	mês	10,4		40,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%															
8	H - Apoio de sede	mês	1,1		5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%			

ANEXO III – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO AMBIENTAL EM OBRA

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
GERAL	Existe um inventário do equipamento utilizado e respetivas declarações CE de Conformidade (RL)					
	As máquinas e componentes de segurança exibem a Marcação CE (RL)					
	Os materiais (consumíveis, equipamentos) encontram-se arrumados e identificados (RO)					
	A obra encontra-se devidamente sinalizada e vedada (RL)					
	O armazenamento de combustíveis cumpre as obrigações legais associadas (licenciamento, armazenamento...) (RL)					
	É garantida a não obstrução, mesmo que temporária, das margens e leitos de linhas de água e da drenagem natural, e a preservação das galerias ripícolas (RL)					
	Se necessário proceder a desmatação, esta só é efetuada na zona correspondente ao local de trabalho (estaleiro e obra) (RL)					
	Todas as áreas temporariamente afetadas são recultivadas com espécies existentes (RO/RL)					

Caderno de Encargos. Anexos.

Concurso Público Internacional. Fiscalizações das Empreitadas da ADCL – Lotes W a Z
Setembro 2020

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A movimentação de máquinas e veículos é efetuada dentro da zona de trabalho e acessos, não sendo ocupadas zonas vizinhas (RL)					
	As medidas de minimização de impactes ambientais e outras condições impostas são cumpridas (quando aplicável) (RL)					
	As origens dos inertes (pedreiras, areeiros) utilizados são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Existe um inventário das substâncias/preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RO)					
	Existem no local as fichas de segurança das substâncias e preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RL)					
	Existem meios para contenção de derrames nos locais de armazenamento e utilização de produtos químicos, incluindo viaturas (se aplicável) (RO)					
	Existem instruções de atuação em caso de derrame (RO)					
	As substâncias/preparações perigosas encontram-se devidamente acondicionadas, rotuladas e armazenadas, nomeadamente sobre pavimento impermeabilizado ou bacia de retenção adequada e ao abrigo da intempérie (RO)					
	Quando é efetuada uma trasfega de substâncias/preparações perigosas, esta é efetuada para recipientes próprios, rotulados com o produto em causa, não sendo					

Caderno de Encargos. Anexos.

Concurso Público Internacional. Fiscalizações das Empreitadas da ADCL – Lotes W a Z
Setembro 2020

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	utilizados p. ex. garrafas de bebidas ou outros recipientes de produtos alimentares (RO)					
	Os solos, linhas de água e redes de águas residuais/pluviais apresentam-se limpos, sem evidências de derrames de combustíveis, óleos ou outros produtos perigosos (RL)					
	Os equipamentos e infraestruturas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas encontram-se limpos e em bom estado de conservação (RO)					
	O transporte interno de produtos químicos perigosos (ex. combustíveis) é acompanhado da Ficha de Segurança, meios adequados de contenção de derrames e EPI, sendo preenchido o correspondente documento de transporte e cumprindo as quantidades máx. previstas no RPE (RL/RO)					
AR	As máquinas e veículos são mantidos em bom estado de manutenção, não sendo visível coloração nos fumos, odor a combustível, etc. (RO)					
	Os locais vizinhos apresentam-se sem deposição visível de poeiras (RL/RO)					
	É efetuada a lavagem de rodados dos veículos (se aplicável) (RO)					
	As viaturas e maquinaria são periodicamente alvo de manutenção e inspeção obrigatória (se aplicável) (RL)					

Caderno de Encargos. Anexos.

Concurso Público Internacional. Fiscalizações das Empreitadas da ADCL – Lotes W a Z
Setembro 2020

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A circulação de veículos no terreno é efetuada de acordo com os limites de velocidade impostos (RL)					
	O transporte de materiais pulverulentos/particulados é efetuado em veículos fechados ou cobertos (RL)					
	Há registos do funcionamento de grupos eletrogéneos de potência (n.º de horas de funcionamento, consumo de combustível) (RL)					
	Os equipamentos contendo fluidos de refrigeração são alvo de manutenção periódica, não se verificando fugas (RL)					
	A manutenção periódica aos equipamentos contendo fluidos de refrigeração regulamentados é feita por técnicos qualificados, na periodicidade obrigatória e são efetuados os registos obrigatórios (RL)					
	Os resíduos são convenientemente geridos, não existindo evidência de queima de desperdícios, plásticos, madeiras, etc. (RL)					
RECURSOS HÍDRICOS/SOLO e SUB-SOLO	A descarga de efluente proveniente de ensaios hidráulicos/estanquicidade com elevado caudal para as infraestruturas pluviais, solo, linha de água, etc., é efetuada de forma controlada, para não gerar inundações/desestabilização de taludes/desabamentos (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Quando é necessário drenar água das valas devido a elevado nível freático ou chuva é feita a sua descarga nas infraestruturas pluviais locais ou em linhas de água após as devidas autorizações (RO/RL)					
	Quando é necessário drenar água das valas e estas apresentam contaminação por esgoto doméstico é feita comunicação às entidades competentes sobre modo de atuação para descarga e são seguidas as suas recomendações (RL)					
	A limpeza das caleiras das betoneiras/autobetoneiras é efetuada em estaleiro ou para locais adequados, sem afetar cursos de água ou solos (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica do sistema de separação de hidrocarbonetos (se aplicável) (RO)					
	As instalações sanitárias do estaleiro estão ligadas à rede de esgotos municipais ou a fossa séptica estanque (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica da fossa séptica estanque (se aplicável) RO					
	Em caso de inundações, desabamentos e destabilização de taludes foram repostas as condições iniciais (RO)					
	Em caso de ensaios hidráulicos/desinfecções há monitorização do volume de água consumida nas operações (RO)					
	Em caso de desinfecções há monitorização da qualidade do efluente a rejeitar (concentração de cloro residual) (RO)					

Caderno de Encargos. Anexos.

Concurso Público Internacional. Fiscalizações das Empreitadas da ADCL – Lotes W a Z
Setembro 2020

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
RUÍDO	São respeitados os horários de trabalho, não sendo efetuadas atividades ruidosas temporárias na proximidade de: edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; de escolas durante o seu horário de funcionamento; hospitais ou estabelecimentos similares (RL)					
	Quando é necessário o prolongamento do horário de trabalho, para além dos limites legais, este é efetuado após a obtenção da licença para o efeito (RL)					
	Na existência de licença especial de ruído por período superior a 1 mês é efetuada a monitorização prevista no RGR e cumpridos os limites estabelecidos nos períodos de referência (RL)					
	São utilizadas máquinas e equipamentos mais recentes, homologados segundo normas de certificação acústica (marcação CE, Declaração CE de Conformidade, indicação do nível de potência sonora garantido) e com menor emissão de ruído, no caso de utilização no exterior (RL)					
	Os equipamentos utilizados cumprem os limites legislados das potências sonoras (se aplicável) (RL)					
	Quando existem, são mantidos filtros, silenciadores, isolamentos das máquinas e equipamentos durante a execução dos trabalhos (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
RESÍDUOS	O estaleiro/frente de obra estão dotados de um sistema de acondicionamento adequado dos RCD produzidos, que permite a sua gestão seletiva (RL)					
	Os locais de trabalho apresentam-se limpos e arrumados, sem dispersão de resíduos e materiais ou mal acondicionados (RO)					
	Os contentores de resíduos encontram-se convenientemente identificados (RO)					
	Existem instruções para a separação/triagem e armazenamento temporário de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, que garantam o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (RL)					
	A deposição de RCD em aterro só é permitida após a sua submissão a triagem (RL)					
	Os resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, etc.) encontram-se identificados e armazenados corretamente (meios e locais adequados, nomeadamente com impermeabilização e/ou contenção de derrames, ao abrigo das intempéries) (RO)					
	A separação de resíduos é realizada de forma correta, não havendo mistura de resíduos (RO/RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das licenças dos transportadores dos resíduos (RL)					
	Os transportadores de mercadorias por conta de outrem encaminham os resíduos imediatamente para o destinatário final (caso não tenham autorização prévia para tal) (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	São preenchidas as guias de transporte de mercadorias (quando aplicável) e as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) (RL)					
RESÍDUOS	Existem cópias das GARCD (exemplar do destinatário - não operador de gestão de resíduos), ou certificado de receção (destinatário operador de gestão de resíduos), e são mantidas em arquivo (RL)					
	É efetuado o controlo do movimento de resíduos entre frentes de obra e estaleiro de apoio, mediante registo próprio (ex. guia de transporte de mercadorias) (RL)					
	As operações de gestão de resíduos efetuadas em obra são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
	A EE promove a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD encontra-se disponível no local da obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD só é alterado com as devidas justificações e após aprovação do DO (quando aplicável) (RL)					
	Os RCD perigosos permanecem no local da obra por período inferior a 3 meses (RL)					
	Os destinatários enviam as cópias das GARCD ou certificado de receção do resíduo, nos 30 dias seguintes à sua receção (RL)					

Caderno de Encargos. Anexos.

Concurso Público Internacional. Fiscalizações das Empreitadas da ADCL – Lotes W a Z
Setembro 2020

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os resíduos são encaminhados para destino final autorizado (RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das autorizações ou licenças dos destinatários finais dos resíduos (RL)					
RESÍDUOS	É efetuado o registo da movimentação de terras e enviado às entidades competentes (RL)					
	Os resíduos valorizáveis são encaminhados para valorização (madeiras, plásticos, metais, etc.) (RO)					
	É efetuado o registo anual no SIRAPA, sendo consideradas todas as instalações abrangidas (RL)					
	O produtor de óleos usados está registado na SOGILUB, entregando os óleos usados a entidade integrada neste sistema e nos termos do previsto na legislação aplicável (RL)					
	Em caso de derrame, o local afetado foi devidamente limpo, e os resíduos encaminhados para destino final adequado (RL)					
	Após conclusão da obra todos os RCD produzidos foram encaminhados a destino final autorizado/licenciado (RL)					

Onde: RL-Requisito Legal; RO-Requisito Operacional (pode incluir questões constantes nos CE ou Contratos)

Na coluna "Evidências/Observações " deve indicar-se todas as justificações (ex. N.º GARCD; relatórios, fotos, registos diversos; o motivo para o preenchimento das colunas "Não Aplicável " e "Não Verificado")

Caderno de Encargos. Anexos.

Concurso Público Internacional. Fiscalizações das Empreitadas da ADCL – Lotes W a Z
Setembro 2020

Responsável pelo Preenchimento: _____

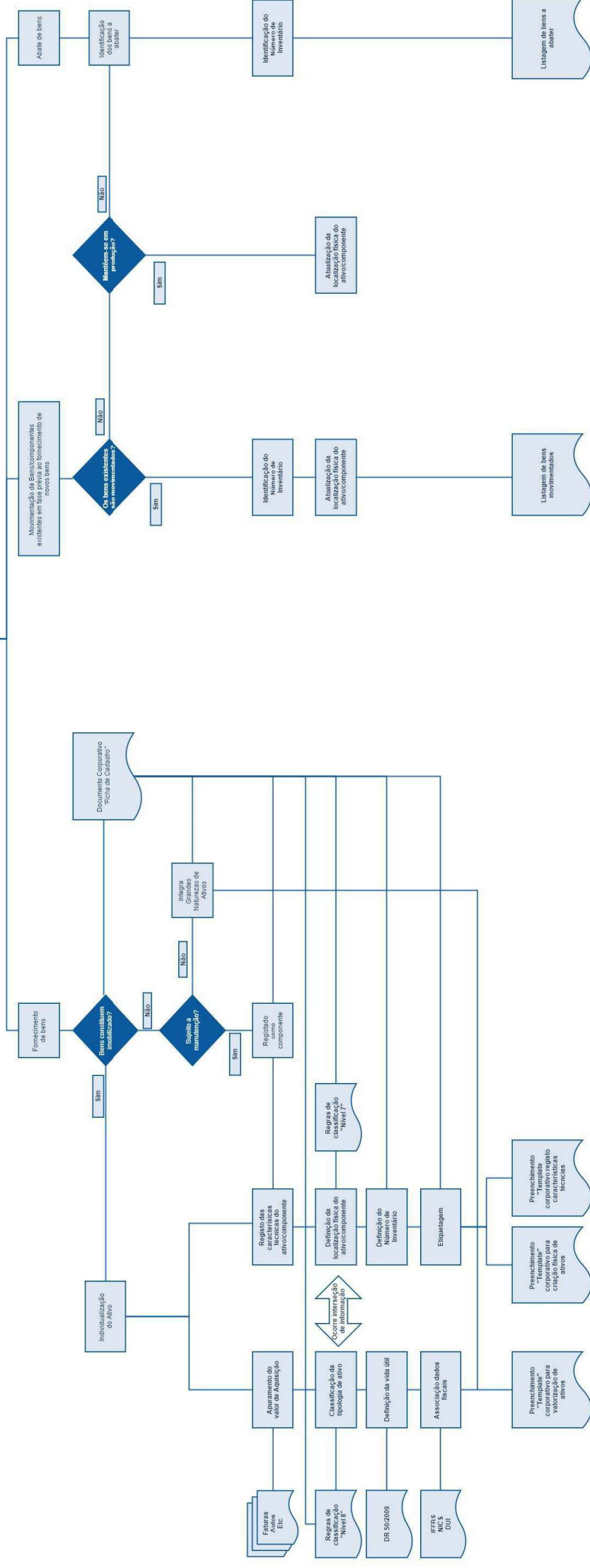
ANEXO IV – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

(ver Anexo)

ANEXO V – MODELO DA COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

(ver Anexo)

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS COMPONENTES DA OBRA



ANEXO VII – TIPOLOGIA DE ATIVOS



ANEXO VII

TIPOLOGIA DE ATIVOS

Índice

1.- Introdução.....	3
2.- Família Morfológica.....	3
3.- Critérios Gerais de Gestão	8
4.- Tipologias de Ativos	11
5.- Tabela de Famílias Fiscais	46

1.- Introdução

Neste capítulo define-se toda a informação relacionada com as diferentes tipologias de Ativos, encontrando-se estruturado da seguinte forma:

- No ponto 5.2 descreve-se as famílias de Ativos e os critérios de gestão específicos para os Ativos pertencentes às mesmas;
- No ponto 5.3 definem-se critérios de gestão, de carácter geral, que poderão afetar as diversas famílias de Ativos;
- No ponto 5.4 é apresentada uma pequena descrição de cada uma das famílias e das diferentes tipologias de Ativos que a compõem, assim como as regras de descrição e caracterização, critérios de agregação/desagregação para cada tipologia de Ativos;
- No ponto 5.5 descreve-se, em forma de tabela, os dados contabilísticos associados a cada uma das tipologias de Ativos.

2.- Família Morfológica

A família morfológica define um nível superior de hierarquização na classificação de Ativos.

Na família morfológica definem-se os critérios de gestão específicos para os Ativos pertencentes à mesma, encontrando-se estruturados da seguinte forma:

- Ativos Operacionais
 - Definição da Família Morfológica
 - Ativos a inventariar
 - Tipo de Ativos
 - Ativo Simples (SM)
 - Ativo por Quantidade (QUA)
 - Ativo Global (GLO)
 - Características a associar aos Ativos

- Ativos excluídos e não geridos na Família Morfológica
 - Ativos Não Operacionais
 - Definição da Família Morfológica
 - Ativos a inventariar
 - Tipo de Ativos
 - Ativo Simples (SM)
 - Ativo por Quantidade (QUA)
 - Ativo Global (GLO)
 - Características a associar aos Ativos
 - Ativos excluídos e não geridos na Família Morfológica
- Contas contabilísticas (ponto 5.5)
- Código de amortização do D.R. 25/2009 (ponto 5.5)
- Etiquetação dos Ativos (*vide capítulo 6. Normas de Etiquetação*)

Seguidamente explica-se a informação associada a cada Família Morfológica.

Definição da Família Morfológica

Explica em que consiste a referida Família Morfológica.

Ativo a Inventariar

Indicam-se os diferentes tipos de elementos que devem ser considerados como Ativos de imobilizado.

Tipo de Ativos

Os tipos de Ativos existentes são os seguintes:

Ativo Simples (SIM)

São os Ativos compostos por uma unidade indivisível (por exemplo, uma bomba submersível, uma impressora, um fax) ou por várias, não suscetíveis de serem separadas sem destruir o Ativo como tal, considerando-o de acordo com os critérios de funcionalidade e utilidade para as empresas do grupo AdP.

Geralmente os Ativos de carácter simples terão a qualidade de serem etiquetáveis, excetuando os seguintes casos:

- Imóveis;
- Móveis de carácter histórico – artístico;
- Software (aplicações informáticas);
- Ativos que pela sua mobilidade, utilidade e de difícil manutenção se torna pouco eficaz a identificação mediante etiquetas (veículos, acessórios de informática – hardware, sinalética, etc.).

Ativo por Quantidade (QUA)

São os grupos de Ativos que pelas suas características, baixo custo individual, elevado número, mobilidade ou a sua grande dispersão, não é efetuado um controlo individualizado de cada uma das unidades físicas que o compõem, pelo que são tratados como um Ativo único.

O Ativo por quantidade é composto por um conjunto de Ativos individualmente completos, mas que em termos operativos se agrupam num só conceito inventariável.

Ativo Global (GLO)

São os Ativos que pelo seu baixo custo individual, elevado número, mobilidade ou a sua grande dispersão, não é efetuado um controlo individualizado de cada uma das unidades físicas que o compõem, pelo que são tratados como um Ativo único.

Os Ativos globais não serão considerados nos trabalhos de campo de inventário, pelo que serão definidos Ativos genéricos que permitirão efetuar uma gestão futura dos mesmos.

O Ativo global diferencia-se do Ativo por quantidade uma vez que o primeiro se incorpora pela totalidade de cada aquisição sem identificar a sua quantidade.

Características a associar aos Ativos

Apresenta-se a estrutura de Ativos por natureza de Ativo.

As características a associar a cada tipologia de Ativos deve preferencialmente e sempre que aplicável, conter a seguinte informação:

- ***Etiqueta Objeto*** - Este campo corresponde ao n.º de etiqueta do objeto (Codificação interna da empresa do grupo AdP) que se encontra colada nos Ativos. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd” – *não disponível*.
- ***N.º Série*** – Este campo corresponde ao n.º de série do Ativo. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd” – *não disponível*.
- ***Marca*** – Este campo corresponde à marca do Ativo. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd” – *não disponível*.
- ***Modelo*** – Este campo corresponde ao modelo comercial do Ativo. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd”.
- ***Caudal*** – Este campo visa recolher a capacidade hidráulica nominal do Ativo. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd”.
- ***Pressão*** – Este campo visa recolher a pressão nominal de funcionamento do Ativo. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd”.
- ***Potência*** – Este campo visa recolher a potência elétrica nominal do Ativo. Sempre que esta informação não estiver disponível coloca-se a designação “Nd”.

Ativos Excluídos e Não Geridos na Família Morfológica

Indicam-se os tipos de Ativos que não são objeto de gestão patrimonial numa determinada Família Morfológica, pelo facto de não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade relevantes por forma a considerá-los como Ativos de imobilizado, ou por não cumprirem os critérios económicos quantitativos de

ativação por “aquisição” ou “melhoria”, ou por um dos elementos que faz parte de um **Ativo** pertencer a uma família morfológica diferente da família em causa.

Contas Contabilísticas

Relaciona-se a classificação contabilística em vigor no grupo AdP, nomeadamente contas contabilísticas, contas de depreciação e plano de depreciações, com as tipologias de Ativos definidas.

Código de Depreciação D.R. 25/2009

Para cada uma das tipologias de Ativos é atribuído um código de depreciação e a percentagem referenciada no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, por forma a que todos os elementos da mesma tipologia adotem estes critérios de depreciação.

Etiquetagem

Este critério indica-nos se o Ativo de imobilizado deve ou não ser objeto de colocação de uma etiqueta de código de barras.

Posteriormente serão definidos os critérios de etiquetagem para cada tipologia de Ativos, de forma a estabelecer normas gerais de etiquetagem. Á priori é possível estabelecer como normas de etiquetagem gerais as seguintes:

- Serão etiquetáveis todos os Ativos simples, excetuando os seguintes casos:
 - Ativos que pela sua mobilidade e utilidade não justificam a identificação mediante etiquetas, dado que o resultado da mesma é pouco eficaz e de difícil manutenção (utensílios de cozinha, material de pequena dimensão, material clínico, sinalética, etc.);
 - Imóveis;
 - Móveis de carácter histórico – artístico;
 - Software (aplicações informáticas).
- Os Ativos por quantidade e os Ativos globais não são etiquetáveis.

3.- Critérios Gerais de Gestão

O objetivo deste ponto é definir critérios de gestão de carácter geral que poderão estar relacionados com as várias tipologias de Ativos.

3.1 Terrenos

Os terrenos constituem um Ativo de imobilizado simples, devendo ser considerados como uma unidade indivisível.

No caso de se encontrar uma ou mais do que uma construção no terreno, ou de uma parte do terreno estar livre e disponível para novas construções, o terreno constitui um Ativo por si só.

No caso de existirem várias parcelas registadas na mesma localização física, estas serão consideradas como uma única unidade inventariável.

3.2 Construções

Os edifícios definem-se como as construções destinadas a serem utilizadas para a realização de uma atividade e devem ser considerados como unidades independentes e diferenciadas entre si.

Os diversos tipos de edifícios reflectirão o custo de aquisição/construção incluindo licenças, custos de preparação do terreno (exclusivamente para o referido edifício) e custos de construção.

Se num local existir um conjunto de edifícios interligados entre si, mas com características estruturais diferentes, estes serão considerados como Ativos independentes.

Dentro de cada um dos edifícios são também consideradas como parte integrante do edifício as seguintes instalações:

- Instalação de climatização geral do edifício, à exceção dos grupos geradores;
- Instalação de deteção de incêndios, à exceção da central e extintores;
- Instalação telefónica, à exceção da central telefónica e seus elementos acessórios;
- Instalação de megafones ou música ambiente, à exceção dos módulos de som (amplificador, sintonizador);

- Instalação de alarme anti-intrusão, à exceção da central;
- Instalação de deteção de gases, à exceção da central;
- Instalação de televisão: antena, cabos, amplificadores;
- Extinção de incêndios: tubagens e quadros com mangueiras, à exceção da central, grupos de bombagem, depósitos e extintores;
- Instalação de saneamento e água potável;
- Obras de construção civil necessárias à instalação e colocação de um Ativo móvel.

Os valores a incorporar no património para cada um dos edifícios, consoante a sua área de implantação, deverão ainda considerar as seguintes despesas:

- Estudos e projetos de construção civil;
- Estudos geológicos, levantamentos topográficos e outros do mesmo âmbito;
- Terraplanagens, escavações, plataformas, mantas geotêxtil entre outras do mesmo tipo;
- Despesas com o estaleiro;
- Despesas afetas à construção civil (serralharia, pinturas, alvenarias, entre outros);
- Despesas com instalações de águas pluviais referentes a um edifício;
- Instalação de armaduras interiores;
- Despesas referentes a indemnizações;
- Despesas de fiscalização;
- Despesas de gestão de projeto;
- Despesas de capitalização (apenas as previstas na IAS 16).

3.3 Equipamento

O valor de aquisição dos equipamentos deve incluir o custo do próprio equipamento, bem como, os custos necessários à sua instalação e funcionamento (ex: mão-de-obra, materiais, custos de preparação do local, custos de transporte, custos de instalação, custos de projeto e outras infraestruturas).

Os valores a incorporar no património para cada um dos equipamentos deverão considerar ainda as seguintes despesas:

- Estudos e projetos de equipamentos;
- Despesas com estaleiros;
- Manual de operação;
- Peças de reserva;
- Ensaios técnicos;
- Betoneiras de comando;
- Fiscalização;
- Despesas de gestão de projeto;
- Despesas de capitalização (apenas as previstas na IAS 16).

4.- Tipologias de Ativos

As tipologias de Ativos encontram-se agrupadas nas seguintes famílias morfológicas de Ativos:

FAMÍLIAS MORFOLÓGICAS	CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO			
	Aquisição		Melhoria	
	POC	N CRF 7	POC	N CRF 7
1 – Terrenos				
1.1 - Sujeitos à Exploração	N/A	N/A	N/A	N/A
1.2 - Não Sujeitos à Exploração				
2 - CONSTRUÇÃO CIVIL				
2.1 - Sujeitos à Exploração	N/A	N/A	N/A	N/A
2.2 - Não Sujeitos à Exploração				
2.3 - Arranjos Exteriores				
2.4 - Condutas Dentro de Recintos	1.000,00 €	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	Acima de 30% do valor de aquisição do Ativo	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
2.5 - Condutas Fora de Recintos				

FAMÍLIAS MORFOLÓGICAS	CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO			
	Aquisição		Melhoria	
	POC	N CRF 7	POC	N CRF 7
3 – Equipamento				
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Considerar os Ativos previstos na família	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	Acima de 30% do valor de aquisição do Ativo	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
3.2 - Equipamento de Climatização				
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação				
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade				
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas				
3.6 - Equipamento de Segurança				
3.7 - Equipamento de Transporte				
3.8 - Equipamentos				
3.9 - Ferramentas				
4 – Instalações Elétricas				
4.1 - Automação Industrial	Considerar os Ativos previstos na família	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	Acima de 30% do valor de aquisição do Ativo	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
4.2 - Eletricidade				

FAMÍLIAS MORFOLÓGICAS	CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO			
	Aquisição		Melhoria	
	POC	N CRF 7	POC	N CRF 7
4.3 - Instrumentação				
4.4 - Rede e Comunicações				

FAMÍLIAS MORFOLÓGICAS	CRITÉRIOS DE ATIVAÇÃO			
	Aquisição		Melhoria	
	POC	N CRF 7	POC	N CRF 7
4.5 - Software Específico	1.000,00 €	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	N/A	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
5 – Administrativo				
5.1 - Equipamento Audiovisual	Considerar os Ativos previstos na família	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	Acima de 30% do valor de aquisição do Ativo	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
5.2 - Equipamento de Escritório				
5.3 - Equipamento de Hotelaria				
5.4 - Equipamento Informático				
5.5 - Software	1.000,00 €	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	N/A	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
5.6 - Equipamento Médico	Considerar os Ativos previstos na família	Ativos que gerem benefícios futuros e que sejam utilizados mais do que um período	Acima de 30% do valor de aquisição do Ativo	Reparação de um Ativo pré-existente que resulte em benefícios futuros esperados
5.7 - Mobiliário				
5.8 - Artigos de Conforto e Decoração				

1 – Terrenos

1.1 Sujeitos à Exploração

Definição: Compreende todos os terrenos que estão afetos diretamente ou indiretamente à atividade da empresa, podendo estar ou não edificado.

Ativos a inventariar: Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.

Considera-se um Ativo, cada um dos terrenos pertencentes a um recinto independente e que constituem uma única propriedade registada.

Características:

A tipologia de Ativos “FAIXA” corresponde à faixa de terreno associada à passagem de condutas fora de recintos e será considerada como um Ativo global de acordo com a definição da estrutura de localizações físicas (*vide* cap. 3 – Localizações Físicas) que a empresa do grupo AdP decida adotar.

Ativos excluídos: Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

1.2 – Não sujeitos à Exploração

Definição:	Compreende todos os terrenos que não estão afetos diretamente ou indiretamente à atividade da empresa, podendo estar ou não edificado.
Ativos a inventariar:	Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.
Características:	Considera-se um Ativo, cada um dos terrenos pertencentes a um recinto independente e que constituem uma única propriedade registada.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

2 – Construção Civil

2.1 – Sujeitos à Exploração

Definição:	Compreende todos os edifícios que são utilizados em actividades económicas relacionadas com a actividade da empresa, assim como infraestruturas de construção civil de apoio.
Ativos a inventariar:	Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.
	Considera-se um Ativo por cada um dos edifícios.
Características:	As pequenas construções que não têm as características suficientes para ser uma edificação, geralmente de apoio a serviços ou instalações auxiliares de um complexo (casas elétricas, casa de segurança, alpendre, etc.), serão também consideradas como Ativos independentes.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

2.2 – Não sujeitos à Exploração

Definição:	Compreende todos os edifícios que não são utilizados em actividades económicas relacionadas com a actividade da empresa.
Ativos a inventariar:	Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.
Características:	Considera-se um Ativo por cada um dos edifícios. As pequenas construções que não têm as características suficientes para ser uma edificação, geralmente de apoio a serviços ou instalações auxiliares de um complexo (casas elétricas, casa de segurança, alpendre, etc.), serão também consideradas como Ativos independentes.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas anteriormente.

2.3 - Arranjos Exteriores

Definição:	Nesta família morfológica incluem-se todas as obras, construções, arranjos e acondicionamentos realizados nas áreas envolventes aos edifícios, com o fim de dotá-los dos serviços necessários para o desempenho da sua função.
Ativos a inventariar:	Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.
Características:	A tipologia de Ativos “<i>Arranjos Exteriores</i>” inclui todas as obras, construções, arranjos e acondicionamentos realizados nas áreas envolventes aos edifícios, com o fim de dotá-lo dos serviços necessários para o desempenho da sua função. Considera-se um Ativo global denominado de “<i>Arranjos Exteriores</i>” para os seguintes tipos de infraestruturas: – Arruamentos; – Muros; – Pavimentações e vedações; – Jardins, plantações e sistemas de rega (condutas e torneiras); – Sistemas de escoamento de águas; – Portões manuais.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

2.4 – Condutas dentro de Recintos

Definição:	Conjunto de tubagens que asseguram a conectividade dentro de uma determinada infraestruturas com a exceção das condutas, emissários, interceptores ou exutores e que vinculam o meio hídrico a um conjunto de utilizadores.
Ativos a inventariar:	Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.
Características:	As tubagens e troços definidos neste ponto corresponderão a um Ativo independente, podendo ser subdivididos em sub-troços se e só se possuírem algumas das seguintes características diferentes ao longo da sua extensão: – Diâmetro; – Pressão; – Material; – Ano de construção. Regras de classificação das tubagens: 1) Agregar as tubagens com diâmetro inferior a Dn 150 (independentemente das suas características), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições; 2) Agregar as tubagens com diâmetro superior ou igual a Dn 150 (subdividida consoante o diâmetro, o PN, o material e o ano de construção), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

2.5 - Conduitas fora de Recintos

Definição:	Conjunto de infraestruturas em alta que asseguram a conectividade hidráulica e que vinculam o meio hídrico a um conjunto de utilizadores.
-------------------	---

Ativos a inventariar:	Ver Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206.
------------------------------	--

Características:	As caixas existentes ao longo dos troços serão agregadas de acordo com as suas dimensões médias, material (betão armado, alvenaria,...) e consoante a existência ou não de instalação elétrica (com instalação elétrica, sem instalação elétrica), colocando no campo quantidade a soma do número de caixas nestas condições.
-------------------------	---

As conduitas, emissários, exutores e interceptores e troços definidos neste ponto corresponderão a um Ativo independente, podendo ser subdivididos em sub-troços se e só se possuírem algumas das seguintes características diferentes ao longo da sua extensão:

- Diâmetro;
- Material;
- Pressão Nominal (PN, K7, K9, ...);
- Ano de construção.

Regras de classificação das conduitas:

Abastecimento em Alta:

-
- 1) Agregar as condutas com diâmetro inferior a Dn 90 (independentemente das suas características), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições;
 - 2) Agregar as condutas com diâmetro superior ou igual a Dn 90 (subdividida consoante o diâmetro, o PN, o material e o ano de construção), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições.

Saneamento em Alta:

- 1) Agregar as condutas com diâmetro inferior a Dn 150 (independentemente das suas características), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições;
- 2) Agregar as condutas com diâmetro superior ou igual a Dn 150 (subdividida consoante o diâmetro, o PN, o material e o ano de construção), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições.

Regras de classificação dos emissários, exutores e intercetores:

Saneamento em Alta:

- 1) Agregar os emissários, exutores e intercetores com diâmetro inferior a Dn 300 (independentemente das suas características), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições;
- 2) Agregar os emissários, exutores e intercetores com diâmetro superior ou igual a Dn 300 (subdivididos consoante o diâmetro, o PN, o material e o ano de construção), colocando no campo quantidade a soma da extensão dos vários troços nestas condições.

Ativos excluídos:

Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

3 – Equipamento

3.1 – Circuitos Hidráulicos

Definição:	Conjunto de estruturas e equipamentos que asseguram a conectividade hidráulica dentro de uma instalação.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente. As tipologias de Ativos “Válvulas” e “Ventosas” serão consideradas da seguinte forma: <u>Abastecimento em Alta:</u> 1) Como Ativos independentes apenas nos casos em que o diâmetro é superior ou igual a Dn 110; 2) Como parte integrante da tubagem, nos casos em que o diâmetro é inferior a Dn 110, não sendo inventariadas individualmente. <u>Saneamento em Alta:</u> 1) Como Ativos independentes apenas nos casos em que o diâmetro é superior ou igual a Dn 100; 2) Como parte integrante da tubagem, nos casos em que o diâmetro é inferior a Dn 100, não sendo inventariadas individualmente. As tipologias de Ativos “Comportas” serão consideradas da seguinte forma: 1) Como Ativos independentes apenas nos casos em que a sua dimensão é superior ou igual a 200; 2) Como parte integrante da tubagem, nos casos em que a sua dimensão é inferior a 200, não sendo inventariadas
Características:	

individualmente.

As tipologias de Ativos “Atuadores” seguirão as regras definidas para as “Válvulas”, “Ventosas” e “Comportas”, sendo considerados como Ativos individuais se e só se estes últimos forem também considerados como Ativos independentes.

As tipologias de Ativos “Reservatório de Ar Comprimido (RAC)” serão consideradas da seguinte forma:

- 1) Como Ativos independentes apenas nos casos em que seja necessário proceder ao licenciamento dos mesmos;
- 2) Como parte integrante da rede de ar comprimido, nos casos em que não seja necessário proceder ao licenciamento dos mesmos.

Ativos excluídos:

Todas as tipologias que não cumpram as condições expressas acima.

3.2 - Equipamento de Climatização

Definição:	Corresponde aos equipamentos de climatização existentes nas diversas instalações e necessárias ao correto funcionamento das infraestruturas.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	As “condutas”, “Pleno”, os equipamentos “splitter”, “UTA” e “UTAN” não serão inventariados nem geridos, por não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade considerados relevantes para a gestão de Ativos intangíveis, sendo considerados como parte integrante do Ativo global “Unidades de Ar Condicionado”.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação

Definição:	Inclui todos os equipamentos auxiliares relacionados com o controlo de acessos e com as comunicações, necessárias para um correto funcionamento das diversas infraestruturas.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	Os equipamentos “Câmara de CCTV” e “Sequenciador CCTV” não serão inventariados nem geridos, por não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade considerados relevantes para a gestão de Ativos intangíveis, sendo considerados como parte integrante do Ativo global “Proteção Perimétrica”.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

3.4 - Equipamento de Laboratório/ Qualidade

Definição:	Corresponde aos aparelhos de laboratório necessários para realizar determinadas análises laboratoriais por meios químicos, por meios biológicos, por meios óticos ou por outros meios.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas

Definição:	Inclui o equipamento utilizado para a elevação mecânica de materiais e pessoas.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

3.6 - Equipamento de Segurança

Definição:	Inclui os equipamentos de segurança que têm como função principal a proteção de imóveis, pessoas e equipamentos.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente. As tipologias de Ativos do tipo “boca de incêndio”, “carretel” e “detetores de incêndio”, “marcos de incêndio”, entre outras componentes não serão inventariados mas englobados num registo genérico que fará a gestão deste tipo de elementos, denominado “Instalação Contra - Incêndios”, incluindo também todos os elementos relacionados com a instalação de rede Contra-incêndio que não sejam atribuíveis aos edifícios.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar. As tipologias de Ativos “<i>máscaras anti-gás</i>” e “<i>caixas de primeiros socorros</i>” não serão inventariados nem geridos.

3.7 - Equipamento de Transporte

Definição:	Inclui os diversos veículos de transporte.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	O custo destes Ativos deverá incluir, para além do valor de compra, as despesas de registo dos veículos.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

3.8 – Equipamentos

Definição:	Compreende todo o tipo de equipamento específico que é utilizado na atividade da empresa. Os Ativos incluídos nesta classe são considerados como indispensáveis para a atividade das empresas do grupo AdP.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
	Regras de classificação dos "motores": 1) Os motores com potência inferior a 5,5 Kw não serão consideradas como Ativos independentes, mas como fazendo parte do equipamento ao qual estão afetos; 2) Os motores com potência superior ou igual a 5,5 Kw serão consideradas como Ativos individuais, independentemente dos equipamentos em causa.
Características:	As tipologias de Ativos “Reservatório de Ar Comprimido (RAC)” e “Reservatórios de Ar” serão consideradas da seguinte forma: 1) Como Ativos independentes apenas nos casos em que seja necessário proceder ao licenciamento dos mesmos; 2) Como parte integrante da rede de ar comprimido, nos casos em que não seja necessário proceder ao licenciamento dos mesmos. A tipologia de Ativo “Rede de Água de Serviço” inclui todos os elementos relacionados com a rede de água de

serviço, tais como tubagens de ar comprimido, juntas, chicane, eletroválvulas e outros acessórios.

A tipologia de Ativo “Rede de Ar Comprimido” inclui todos os elementos relacionados com a rede de ar comprimido, tais como tubagens de ar comprimido, juntas, chicane, eletroválvulas e outros acessórios.

A tipologia de Ativo “Rede de Reagentes” inclui todos os elementos relacionados com a rede de reagentes (cloro,...), tais como tubagens de ar comprimido, juntas, chicane, eletroválvulas e outros acessórios.

Ativos excluídos:

Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

3.9 – Ferramentas

Definição:

Corresponde a todos os equipamentos utilizados nas oficinas ou em funções de manutenção, e incorpora os utensílios e ferramentas de oficina de accionamento elétrico e hidráulico.

Ativos a inventariar:

Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.

Características:

As ferramentas manuais, como chaves, martelos entre outros não serão inventariadas nem geridos, por se encontrarem fora dos critérios quantitativos e por não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade

considerados relevantes para a gestão de imobilizado.

Ativos excluídos:

Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

4 - Instalações Elétricas

4.1 - Automação Industrial

Definição:	Incluem-se todos os Ativos que permitem aos equipamentos realizar funções de forma automática sem intervenção humana.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	As cablagens associadas aos autómatos ou equipamentos com automação que necessitam de comunicação serão agrupadas na tipologia “cablagens de automação”.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

4.2 – Eletricidade

Definição:	Inclui todos os equipamentos auxiliares relacionados com o fornecimento de energia elétrica, necessários para um correto funcionamento das diversas infraestruturas.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente. Dependendo do tipo de infraestrutura, a tipologia de Ativo “<i>quadro elétrico e cablagens elétricas</i>” poderá integrar mais do que uma funcionalidade. Nos Ativos do tipo de “<i>transformadores</i>” serão apenas considerados os transformadores de potência. As cablagens elétricas correspondem a todas as cablagens que tenham aplicação elétrica desde as de força motriz até às de aplicação normal. Regras de classificação dos “Arrancadores Suaves”: 1) Os arrancadores suaves com potência inferior a 2,2 Kw não serão consideradas como Ativos independentes, mas como fazendo parte do quadro elétrico onde estão instalados ou das cablagens elétricas; 2) Os arrancadores suaves com potência superior ou igual a 2,2 Kw serão consideradas como Ativos independentes.

Regras de classificação das "UPS":

- 1) As UPS com potência inferior a 3 Kva não serão consideradas como Ativos independentes, mas como fazendo parte do quadro elétrico onde estão instalados ou das cablagens elétricas;
- 2) Os arrancadores suaves com potência superior ou igual a 3 Kva serão consideradas como Ativos independentes.

Regras de classificação dos "variadores de velocidade":

- 1) Os variadores de velocidade com potência inferior a 5,5 Kw não serão consideradas como Ativos independentes, mas como fazendo parte do quadro elétrico onde estão instalados ou das cablagens elétricas;
- 2) Os variadores de velocidade com potência superior ou igual a 5,5 Kw serão consideradas como Ativos independentes.

Ativos excluídos:

Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

4.3 – Instrumentação

Definição:	Corresponde a todos os equipamentos de medição, à exceção dos <i>“medidores de caudal”</i> , indispensáveis a um correto funcionamento das diversas instalações e infraestruturas.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
	As cablagens estruturadas que permitem a passagem de informação dos equipamentos de medição serão agrupadas na tipologia “cablagens de instrumentação”.
Características:	Os “sensores” e “transmissores” dos medidores de caudal serão considerados como Ativos independentes , ao contrário da tipologia de Ativo “medidor de nível” que englobará o “sensor” e o “transmissor” não sendo considerados como Ativos independentes .
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

4.5 - *Software* Específico

Definição:	Corresponde às aplicações informáticas específicas da área de abastecimento e tratamento de água que se adquirem ou se desenvolvem de forma independente dos equipamentos e não estão licenciadas exclusivamente para um determinado equipamento, caso contrário estas aplicações serão consideradas como parte integrante desse equipamento.
Ativos a inventariar:	Cada software mencionado anteriormente constitui um Ativo físico independente.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a imobilizar.

5 – Administrativo

5.1 - Equipamento Audiovisual

Definição:	Corresponde aos equipamentos de audiovisual.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

5.2 - Equipamento de Escritório

Definição:	Inclui os equipamentos mecânicos ou elétricos utilizados nos escritórios.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	As tipologias de Ativos “ <i>agrafadores</i> ”, “ <i>furadores</i> ” e “ <i>calculadoras sem rolo</i> ”, entre outros pequenos equipamentos de escritório de secretária não serão inventariados nem geridos, por se encontrarem fora dos critérios quantitativos e por não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade considerados relevantes para a gestão de imobilizado.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

5.3 - Equipamento de Hotelaria

Definição:	Inclui todos os equipamentos necessários ao serviço de refeitório e cafetaria.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	Os equipamentos de limpeza, assim como os Ativos do tipo “máquinas de distribuição de produtos alimentares e bebidas” não são alvo de inventário, caso sejam propriedade de uma entidade externa à empresa do grupo AdP. Este tipo de Ativos de imobilizado só deverá ser inventariado e gerido pela empresa do grupo AdP caso a aquisição dos mesmos seja realizada pela própria empresa.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar. Não serão inventariados, nem geridos, por estarem a maioria dos mesmos fora dos critérios de integração e de gestão de imobilizado, os elementos que seguidamente são descritos: — Pequenos eletrodomésticos cafeteiras tipo Melita, rádio-cassete, torradeiras, tostadeiras, etc.; — Secador de mãos.

5.4 - Equipamento Informático

Definição:	Inclui todos os equipamentos informáticos afectos a infraestruturas de rede de suporte à operação.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Características:	As componentes informáticas de pouco valor, cartões de memória, teclados, ratos, entre outros, não serão inventariados nem geridos, por se encontrarem fora dos critérios quantitativos e por não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade considerados relevantes para a gestão de imobilizado. Os Ativos do tipo “<i>telemóveis</i>” não serão inventariados nem geridos, por não cumprirem critérios de funcionalidade e utilidade considerados relevantes para a gestão de imobilizado.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a imobilizar.

5.5 – Software

Definição:

Inclui as aplicações informáticas que se adquirem ou se desenvolvem de forma independente dos equipamentos, considerando cada uma delas como um Ativo físico independente. Não são considerados como Ativos o software base como sistemas operativos Windows 3.x/95/98/XP/Vista/NT/...), aplicações microinformáticas Office,...), versões OEM versões de software que não podem ser utilizadas noutras máquinas), por fazerem parte do valor do computador, assim como outros softwares desenvolvidos especificamente para um determinado equipamento.

Ativos a inventariar:

Cada software mencionado anteriormente constitui um Ativo físico independente.

Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

Ativos excluídos:

O Software específico de supervisão e controlo será associado ao equipamento onde esteja instalado, sempre e quando o software em causa seja apenas para uso específico de um determinado equipamento, caso contrário deverá ser criado um registo independente por software. Este último caso aplica-se aos softwares de gestão de carácter geral.

5.6 - Equipamento Médico

Definição:	Inclui todos os equipamentos necessários ao serviço de uma enfermaria e/ou gabinete médico.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

5.7 – Mobiliário

Definição:	Corresponde aos elementos de mobiliário existentes em escritórios de gestão, administração e restantes instalações administrativas.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Ativos excluídos	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a imobilizar.

Não serão inventariados nem geridos, por estarem a maioria dos mesmos fora dos critérios de integração e de gestão de imobilizado, os elementos que seguidamente são descritos:

- Apoios;
 - Ardósias;
 - Bandeiras;
 - Caixotes de lixo;
 - Cortinas e decoração interior;
 - Chaveiros;
 - Cinzeiros pequenos;
 - Classificadores;
 - Dispensadores de sabão e papel;
 - Elementos de mesa;
 - Escada;
 - Escadote;
 - Floeiras;
 - Guichés;
 - Lâmpadas, focos e lanternas;
 - Móveis e espelhos de casas de banho;
 - Placards informativos de cortiça, plástico;
 - Recetáculos metálicos;
 - Relógios de parede.
-

5.8 - Artigos de Conforto e Decoração

Definição:	Inclui todos os Ativos que possibilitem uma melhoria no conforto e decoração dos diversos ambientes de trabalho.
Ativos a inventariar:	Cada equipamento mencionado na Matriz de Ativação-Ativos Alta-Final 20131206 na coluna tipologia de Ativo será inventariado de forma independente.
Ativos excluídos:	Todas as tipologias de Ativos que não se enquadrem nesta definição e que não estejam referenciadas como Ativos a inventariar.

5.- Tabela de Famílias Fiscais

Neste capítulo apresenta-se uma tabela que descreve a informação económica das diversas tipologias de Ativos.

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
1 - Terrenos										
1.1 - Sujeitos à Exploração	Faixas	43100001	43100210	210	-	-	-	-	-	-
1.1 - Sujeitos à Exploração	Terreno	43100001	43100210	210	-	-	-	-	-	-
1.2 - Não Sujeitos à Exploração	Terreno	43100001	43100000	0	-	-	-	-	-	-
2 - Construção Civil										
2.1 - Sujeitos à Exploração	Biofiltro	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Boca De Lobo	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Caixa	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Câmara De Carga	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Câmara De Manobra	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Canais De Gradagem	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Canal De Desinfecção	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Captação	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Casa De Abrigo	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Célula	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Chaminé de Equilíbrio	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
2.1 - Sujeitos à Exploração	Cisterna	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Decantador Primário	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Decantador Secundário	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Digestor Anaeróbio	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Edifícios de Apoio	43200001	43202005	2005	10	10	5	20	40	2,5
2.1 - Sujeitos à Exploração	Edifícios de Apoio	43200001	43202015	2015	2	50	1	100	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Edifícios de Apoio	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Edifícios e Outras Construções	43200001	43202005	2005	10	10	5	20	40	2,5
2.1 - Sujeitos à Exploração	Edifícios e Outras Construções	43200001	43202015	2015	2	50	1	100	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Edifícios e Outras Construções	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Espessador	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Espessador de Lamas	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Estação da Rede Meteorológica e Hidrométrica	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Estação de Cloragem	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Estação Elevatória	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Estufa de Secagem	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Filtro	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Floculador	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Flotador	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Furo	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Galeria	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
2.1 - Sujeitos à Exploração	Gasómetro	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Lagoa	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Leito de Macrofitas	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Leito de Secagem	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Leito Percolador	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Mini-Hídrica	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Obra de Entrada	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Obras Especiais	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Órgão de Chegada	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Órgão de Saída	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Posto de Transformação	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Reactor Biológico	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Reservatório de Água de Processo	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Reservatório Unidireccional	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Saturador	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Sifão Invertido	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Silo	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Tanque Anóxico	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Tanque de Ozonização	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.1 - Sujeitos à Exploração	Tanque Imhoff	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.2 - Não Sujeitos à Exploração	Edifício Administrativo e de	43200001	43202005	2005	10	10	5	20	40	2,5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
	Escritório									
2.2 - Não Sujeitos à Exploração	Edifício Administrativo e de Escritório	43200001	43202015	2015	2	50	1	100	50	2
2.2 - Não Sujeitos à Exploração	Edifício Administrativo e de Escritório	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.2 - Não Sujeitos à Exploração	Edifício Residencial	43200001	43202005	2005	10	10	5	20	40	2,5
2.2 - Não Sujeitos à Exploração	Edifício Residencial	43200001	43202015	2015	2	50	1	100	50	2
2.2 - Não Sujeitos à Exploração	Edifício Residencial	43200001	43202020	2020	5	20	2,5	40	50	2
2.3 - Arranjos Exteriores	Arranjos Urbanísticos	43200001	43202080	2080	10	10	5	20	20	5
2.3 - Arranjos Exteriores	Muros	43200001	43202090	2090	5	20	2,5	40	20	5
2.3 - Arranjos Exteriores	Pavimentação	43200001	43202045	2045	5	20	2,5	40	20	5
2.3 - Arranjos Exteriores	Vedações Ligeiras	43200001	43202085	2085	8,33	12	4,16	24	20	5
2.4 - Condutas Dentro de Recintos	Tubagem	43300001	43301295	1295	3,33	30	1,67	60	30	3,33
2.4 - Condutas Dentro de Recintos	Tubagem	43300001	43301315	1315	4	25	2	50	30	3,33
2.4 - Condutas Dentro de Recintos	Tubagem	43300001	43301320	1320	5	20	2,5	40	30	3,33
2.4 - Condutas Dentro de Recintos	Tubagem	43300001	43301325	1325	6,25	16	3,125	32	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Caixas	43300001	43301295	1295	3,33	30	1,67	60	40	2,5
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Conduta	43300001	43301295	1295	3,33	30	1,67	60	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Conduta	43300001	43301315	1315	4	25	2	50	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Conduta	43300001	43301320	1320	5	20	2,5	40	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Conduta	43300001	43301325	1325	6,25	16	3,125	32	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Emissário	43300001	43301295	1295	3,33	30	1,67	60	30	3,33

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Emissário	43300001	43301315	1315	4	25	2	50	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Emissário	43300001	43301320	1320	5	20	2,5	40	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Emissário	43300001	43301325	1325	6,25	16	3,125	32	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Exutor	43300001	43301295	1295	3,33	30	1,67	60	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Exutor	43300001	43301315	1315	4	25	2	50	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Exutor	43300001	43301320	1320	5	20	2,5	40	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Exutor	43300001	43301325	1325	6,25	16	3,125	32	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Intercetor	43300001	43301295	1295	3,33	30	1,67	60	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Intercetor	43300001	43301315	1315	4	25	2	50	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Intercetor	43300001	43301320	1320	5	20	2,5	40	30	3,33
2.5 - Condutas Fora de Recintos	Intercetor	43300001	43301325	1325	6,25	16	3,125	32	30	3,33
3 - Equipamento										
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Atuador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Comporta	43300001	43301300	1300	5	20	2,5	40	20	5
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Lançador De Pig's	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Reservatórios De Ar Comprimido (Rac)	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Válvula De Controlo	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Válvula De Retenção	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Válvula De Seccionamento	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Válvula Reguladora De Caudal	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Válvula Reguladora De Pressão	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.1 - Circuitos Hidráulicos	Ventosa	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.2 - Equipamento de Climatização	Aquecedor	43300001	43302215	2215	12,5	8	6,25	16	8	12,5
3.2 - Equipamento de Climatização	Chiller	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	15	6,66
3.2 - Equipamento de Climatização	Desumidificador	43300001	43302215	2215	12,5	8	6,25	16	8	12,5
3.2 - Equipamento de Climatização	Termoventilador	43300001	43302225	2225	12,5	8	6,25	16	8	12,5
3.2 - Equipamento de Climatização	Unidades De Ar Condicionado	43300001	43302210	2210	12,5	8	6,25	16	8	12,5
3.2 - Equipamento de Climatização	Ventoinha	43300001	43302225	2225	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Bastidor	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Bastidor De Comunicações	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Consola Comando Cctv	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Monitor Cctv	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	5	20
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Protecção Perimétrica	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	12	8,33
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Rede De Controlo E Comunicação	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	30	3,33
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Rede De Fibra Óptica	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	30	3,33
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Servidor de Vídeo	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	5	20
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Transmissor	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Transmissor – Receptor	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Video Porteiro	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Video-Gravador Cctv	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
3.3 - Equipamento de Controlo e Comunicação	Walkie Talky	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Agitador de Tubos	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Agitador Magnético	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Amostrador Automático	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Analizador Automático	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Analizador de Oxigénio	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Analizador de Turbação	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Analizador Eletroquímico	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Analizador Multiparâmetros	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Analizador Portátil	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Aparelho Controlo de Temperatura/Tempo	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Aparelho de Análise Por Fluxo de Injecção	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório /	Aparelho de Fusões	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
Qualidade										
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Aparelho de Ph	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Aparelho de Toc	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Aparelho Para Digestão de Nitrogénio Orgânico	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Armário Laboratório	43300001	43302430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Armário Reagentes	43300001	43302430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Armário Sos	43300001	43302430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Autoanalizador de Fluxo Segmentado	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Autoclave	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Balança Laboratório	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Bancada Laboratório	43300001	43302430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Banho de Ultrasons	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Banho Maria	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Banho Termostatizado	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Bico de Bunsen	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Bloco Gavetas Laboratório	43300001	43302430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Bomba Vácuo	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Câmara de Fluxo Laminar	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Câmara de Segurança Biológica	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Câmara de Uv	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Centrifugadora	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Condutivímetro	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Contador de Clones	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Contador de Colónias	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Controlador Micropipetas	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Descalcificador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Desmineralizador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Dispensador Automático	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Equipamento Analítico de Água Desionizada	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Espectofotómetro de Absorção Atómica	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Espectofotómetro de Uv	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Esterilizador de Água	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Estufa	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Excicador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Floculador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Fotómetro	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Frigorífico Laboratório	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Garrafa de Niskin	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Hotte	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Incubadora	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Lâmpada Uv	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Manta de Aquecimento	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Máquina Lavar	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Mesa Padrão	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Microondas Laboratório	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Micropipeta	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Microscópio	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Mufla	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Osciloscópio	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Oxímetro	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Peso Padrão	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Placa de Agitação	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Placa de Aquecimento	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Purificador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Rampa de Filtração	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Reactor	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Selador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Sonda Multiparâmetro	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Termómetro	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Titulador	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Unidade de Digestão	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.4 - Equipamento de Laboratório / Qualidade	Unidade Destilação	43300001	43302220	2220	14,28	7	7,14	14	10	10
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Ascensores	43300001	43302105	2105	10	10	5	20	25	4
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Bobcat	43300001	43302345	2345	16,66	6	8,33	12	15	6,66
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Braço de Carga	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	30	3,33
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Diferencial de Elevação	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Elevador	43300001	43302105	2105	10	10	5	20	25	4
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Empilhador	43300001	43302345	2345	16,66	6	8,33	12	15	6,66
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Garra	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Grua Elevatória	43300001	43302105	2105	10	10	5	20	25	4
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Guincho de Elevação	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Máquina de Limpeza	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Mono-Carril	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	30	3,33
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Monta Cargas	43300001	43302105	2105	10	10	5	20	25	4
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Motor	43300001	43302105	2105	10	10	5	20	10	10
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Plataforma Elevatória	43300001	43302105	2105	10	10	5	20	25	4
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Ponte Rolante	43300001	43302270	2270	12,5	8	6,25	16	25	4
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Porta Paletes	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
3.5 - Equipamento de Movimentação de Cargas	Pórtico	43300001	43302270	2270	12,5	8	6,25	16	30	3,33
3.6 - Equipamento de Segurança	Aparelho de Respiração Autónoma	43300001	43302300	2300	25	4	12,5	8	8	12,5
3.6 - Equipamento de Segurança	Cancelas Automáticas	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	15	6,66
3.6 - Equipamento de Segurança	Central Incêndio	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	10	10
3.6 - Equipamento de Segurança	Central Intrusão	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	10	10
3.6 - Equipamento de Segurança	Central Sistema de Rega	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	10	10
3.6 - Equipamento de Segurança	Chuveiros de Emergência/Lava Olhos	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	15	6,66
3.6 - Equipamento de Segurança	Extintor	43300001	43302300	2300	25	4	12,5	8	8	12,5
3.6 - Equipamento de Segurança	Linha Vida (Arnês)	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	15	6,66
3.6 - Equipamento de Segurança	Pára-Raios	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.6 - Equipamento de Segurança	Porta Automática	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5
3.6 - Equipamento de Segurança	Portão	43300001	43302195	2195	10	10	5	20	20	5
3.6 - Equipamento de Segurança	Rede Contra-Incêndio	43200001	43202195	2195	10	10	5	20	30	3,33
3.7 - Equipamento de Transporte	Atrelado de Carga	43400001	43402385	2385	20	5	10	10	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Barco	43400001	43402325	2325	7,14	14	3,57	28	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Barco	43400001	43402330	2330	10	10	5	20	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Barco	43400001	43402335	2335	12,5	8	6,25	16	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Bicicleta	43400001	43402340	2340	25	4	12,5	8	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Galera	43400001	43402385	2385	20	5	10	10	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Motociclo	43400001	43402340	2340	25	4	12,5	8	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Reboque de Mercadorias	43400001	43402385	2385	20	5	10	10	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Todo-O-Terreno	43400001	43402375	2375	25	4	12,5	8	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Trator	43400001	43402345	2345	16,66	6	8,33	12	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Veículo Especial	43400001	43402375	2375	25	4	12,5	8	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Veículo Ligeiro	43400001	43402375	2375	25	4	12,5	8	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Veículo Misto	43400001	43402375	2375	25	4	12,5	8	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Veículo Pesado de Mercadorias	43400001	43402385	2385	20	5	10	10	10	10
3.7 - Equipamento de Transporte	Veículo Pesado de Passageiros	43400001	43402380	2380	14,28	7	7,14	14	10	10
3.8 - Equipamentos	Agitador/Misturador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Arejador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Báscula	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.8 - Equipamentos	Biofiltro	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Bomba	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Caldeira	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Central Hidropressora	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Central Óleo-Hidráulica	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Centrifugadora	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Change - Over	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Classificador de Areias	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Clorómetros	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Compactador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Compressor de Ar de Processo	43300001	43302235	2235	25	4	12,5	8	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Compressor de Ar de Serviço	43300001	43302235	2235	25	4	12,5	8	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Concentrador de Gorduras	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Contentor Detritos	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	8	12,5
3.8 - Equipamentos	Controlador de Cloro	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Cuba de Armazenamento	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Depósito	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Desagregador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Desarenador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Desinfeção Ultravioleta	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Desionizador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.8 - Equipamentos	Destruído Ozono	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Evaporador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Filtro de Banda	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Filtro de Prensa	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Filtro Em Pressão	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Gasómetro	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Gerador/Alternador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Gradagem Mecânica	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Grupo de Emergência	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Injector de Cloro	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Máquina de Revolvimento E Transporte	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Mesa Vibratória	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Micro Tamisador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Motogerador	43300001	43302235	2235	25	4	12,5	8	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Motor	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Permutador de Calor	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Permutador de Pressão	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Ponte Raspadora	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Pressdegs	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Rede de Água de Serviço	43200001	43202195	2195	10	10	5	20	30	3,33
3.8 - Equipamentos	Rede de Ar Comprimido	43200001	43202195	2195	10	10	5	20	30	3,33

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.8 - Equipamentos	Rede de Reagentes	43200001	43202195	2195	10	10	5	20	30	3,33
3.8 - Equipamentos	Reservatório de Ar	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Reservatórios de Ar Comprimido (Rac)	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	20	5
3.8 - Equipamentos	Secador de Ar	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Separador de Gorduras	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Silo de Cal	43200001	43202065	2065	5	20	2,5	40	20	5
3.8 - Equipamentos	Silo de Lamas	43200001	43202065	2065	5	20	2,5	40	20	5
3.8 - Equipamentos	Sobrepessor	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Tambor / Garrafa de Cloro	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	8	12,5
3.8 - Equipamentos	Tamisador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Tocha de Biogás	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Torre de Neutralização	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Torre Desodorização	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Transportador / Doseador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Triturador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Turbina	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	15	6,66
3.8 - Equipamentos	Unidade Compacta de Entrada	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Unidade Compacta Fossas Sépticas	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Unidade Prep Polieletrólito	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.8 - Equipamentos	Ventilador	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.8 - Equipamentos	Vibrador de Cal	43300001	43301330	1330	12,5	8	6,25	16	10	10
3.9 - Ferramentas	Agrafadora Pneumática	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Aparador de Relva	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Aparafusadora Eléctrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Aspirador	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Atarraxadora Eléctrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Bacia de Retenção	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Balança	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Berbequim	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Betoneira	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Bicicleta de Medição	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Broca Eléctrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Calibrador	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Chave Pneumática	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Detetor de Metal	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Distanciómetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Engenho de Furar	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Equipamento de Gps de Precisão	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Esmeriladora Eléctrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Estação de Soldadura/Des-Soldadura	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.9 - Ferramentas	Ferro de Soldar	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Fissurómetro de Microscópio	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Fluxímetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Inclinómetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Lixadeira	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Macaco Pneumático	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Calibrar Furos	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Cintar Manual	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Curvar Tubo	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Eletro Fusão	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Frasear	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Lavar Alta Pressão	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Máquina de Lavar Peças	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Martelo Elétrico	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Martelo Eletropneumático	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Medidor de Caudal Portátil	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Medidor de Comprimento e Onda	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	10	10
3.9 - Ferramentas	Medidor de Decibéis	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor de Distâncias	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor de Espessuras	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor de Gases	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
3.9 - Ferramentas	Medidor de Hidrometria	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor de Isolamento	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor de Temperatura	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor de Vibrações	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Medidor Multiparamétrico	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Megaohmetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Multímetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Odómetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Pinça Amperimétrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Pinça de Medição de Terras	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Pinça Dinamométrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Pistola de Aquecimento	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Planómetro	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Prensa Hidráulica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Rebarbadora	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Receptor Óptico	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Rectificadora	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Recuperador de Óleo	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Roçadora	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Serra Elétrica	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5
3.9 - Ferramentas	Soprador	43710001	43712280	2280	20	5	10	10	20	5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
4 - Instalações Elétricas										
4.1 - Automação Industrial	Autómato	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.1 - Automação Industrial	Cablagens de Automação	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	30	3,33
4.1 - Automação Industrial	Consola	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.1 - Automação Industrial	Kit Formação Autómatos	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.1 - Automação Industrial	Programador	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.2 - Eletricidade	Analizador de Energia	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.2 - Eletricidade	Arrancador Suave	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.2 - Eletricidade	Cablagens Eléctricas	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	30	3,33
4.2 - Eletricidade	Candeeiros de Iluminação	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	10	10
4.2 - Eletricidade	Carregador de Baterias	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5
4.2 - Eletricidade	Cela de Seccionamento	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5
4.2 - Eletricidade	Controlador Paineis Solares	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.2 - Eletricidade	Inversor de Tensão Fotovoltaico	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	15	6,66
4.2 - Eletricidade	Painel Fotovoltaico	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5
4.2 - Eletricidade	Painel Solar	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5
4.2 - Eletricidade	Projector de Luz	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	5	20
4.2 - Eletricidade	Quadro Elétrico	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5
4.2 - Eletricidade	Rectificador de Corrente	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5
4.2 - Eletricidade	Termosifão	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5
4.2 - Eletricidade	Transformador de Potência	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	30	3,33

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
4.2 - Eletricidade	Unidade de Compensação Factor de Potência	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	20	5
4.2 - Eletricidade	Ups	43300001	43302165	2165	5	20	2,5	40	5	20
4.2 - Eletricidade	Variador de Velocidade	43300001	43302295	2295	12,5	8	6,25	16	20	5
4.3 - Instrumentação	Cablagens de Instrumentação	43300001	43302095	2095	10	10	5	20	30	3,33
4.3 - Instrumentação	Caudalímetro Mecânico	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	20	5
4.3 - Instrumentação	Central Detecção de Fugas de Gás	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Central Detecção Fugas de Cloro	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Detetor de Gás	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Estação Meteorológica	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Higrómetro	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Linígrafo	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Medidor – Indicador de Pressão	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Medidor de Nível de Água Portátil	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Medidor de Nível Ultra-Sónico	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Medidor de Radiação Solar	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Medidor Físico – Químico	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Pluviómetro	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Protecção Catódica	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Sensor	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
4.3 - Instrumentação	Sonda de Inclínómetro Portátil	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Sonda Multiparamétrica	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Tacómetro	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Temporizador de Água	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	10	10
4.3 - Instrumentação	Transmissor	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Transmissor / Conversor	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.3 - Instrumentação	Turbidímetro	43300001	43301335	1335	12,5	8	6,25	16	15	6,66
4.4 - Rede e Comunicações	Antena	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
4.4 - Rede e Comunicações	Bridge	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
4.4 - Rede e Comunicações	Central Telefónica	43500001	43502130	2130	10	10	5	20	15	6,66
4.4 - Rede e Comunicações	Conversor Analógico	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.4 - Rede e Comunicações	Conversor de Sinal	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.4 - Rede e Comunicações	Conversor Eletro-Óticos.	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.4 - Rede e Comunicações	Fax	43500001	43502275	2275	20	5	10	10	10	10
4.4 - Rede e Comunicações	Hub	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
4.4 - Rede e Comunicações	Kvm Switch	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
4.4 - Rede e Comunicações	Router	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
4.4 - Rede e Comunicações	Switch	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
4.4 - Rede e Comunicações	Telefone	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
4.4 - Rede e Comunicações	Wireless Access Point	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
4.5 - Software Específico	Software	43300001	43302440	2440	33,33	3	16,67	6	-	-

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5 - Administrativo										
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Altifalantes	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Amplificador	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Câmara de Filmar	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	5	20
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Colunas de Som	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Gravador de Som	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Leitor/Gravador de Multimedia	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Maquina Fotográfica	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	5	20
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Microfone	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Sintonizador	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Tela de Projecção	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	10	10
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Televisor	43500001	43502315	2315	14,28	7	7,14	14	7	14,28
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Video Projector	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	5	20
5.1 - Equipamento Áudio-Visual	Web Cam	43500001	43502205	2205	20	5	10	10	5	20
5.2 - Equipamento de Escritório	Cofre	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.2 - Equipamento de Escritório	Datador/ Numerador	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Embaladora	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Encadernadora	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Envelopadora	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Etiquetadora	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Fotocopiadora	43500001	43502275	2275	20	5	10	10	8	12,5

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.2 - Equipamento de Escritório	Franqueadora	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Guilhotina	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Máquina de Calcular	43500001	43502275	2275	20	5	10	10	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Máquina de Cintar	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Máquina de Destruir Papel	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Máquina de Escrever	43500001	43502275	2275	20	5	10	10	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Máquina de Off-Set	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Máquina de Plastificar	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Quadro de Formação	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Relógio de Ponto	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Reprodutora de Plantas	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Retroprojector	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Rotuladora de Etiquetas	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Selo Branco	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Tripé de Formação	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.2 - Equipamento de Escritório	Video-Gravador	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Arca Congeladora	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Armário Cozinha	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Armário Refrigerado	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Aspirador de Limpeza	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Balança	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Bancada Cozinha	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Bebedouro	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Cadeira de Cafetaria	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	15	6,66
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Eletrocutor de Insectos	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Enceradora	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Esquentador	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Exaustor	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Fogão	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Forno	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Frigorífico	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Máquina de Café	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Máquina de Lavar Loiça	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Máquina de Lavar/Secar Roupa	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Mesa de Cafetaria	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Microondas	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Moinho de Café	43500001	43502175	2175	10	10	5	20	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Recuperador de Calor	43500001	43502215	2215	12,5	8	6,25	16	10	10
5.3 - Equipamento de Hotelaria	Termoacumulador	43500001	43502215	2215	12,5	8	6,25	16	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Bastidor	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Computador	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Computador Portátil	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.4 - Equipamento Informático	Consola Bastidor	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Controlador de Acessos	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Docking Station	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Enclosure Discos	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Enclosure Servidores	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Firewall	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Gateway	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Gps	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Impressora	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Leitores Cod Barras	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Modem	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Módulo Gsm	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Monitor	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Multifunções	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Nas - Net Storage System	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Pda	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Pdt	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Plotter	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Print Servers	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	San - Storage	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Scanner / Digitalizador	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.4 - Equipamento Informático	Servidor	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Servidor Blade	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Tablet	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Tape Drive	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Tape Library	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	10	10
5.4 - Equipamento Informático	Terminal	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Terminal Server	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Unidade Externa	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.4 - Equipamento Informático	Workstation	43500001	43502240	2240	33,33	3	16,67	6	5	20
5.5 - Software	Software	43500001	43502440	2440	33,33	3	16,67	6	-	-
5.6 - Equipamento Médico	Alcoolímetro	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Audiómetro	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Auscultadores	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Balança Médica	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Banco de Enfermaria	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Biombo Médico	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Cabine de Audiometria	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Candeeiro de Observação	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Degrau Duplo	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Eletrocardiógrafo	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Escala Otométrica	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.6 - Equipamento Médico	Esfigmomanómetro	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Espirómetro	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Estação de Carregamento de Baterias	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Estetoscópio	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Foco de Observação	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Maca	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Marquesa de Observação	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Negatoscópio	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Otolaringoscópio	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Otoscópio/Oftalmoscópio	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Suporte de Soro	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	10	10
5.6 - Equipamento Médico	Visiometro	43500001	43502220	2220	12,5	8	6,25	16	10	10
5.7 - Mobiliário	Alonga	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Armário	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Armário Ferramentas	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Arquivador	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Balcão	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Baliza	43500001	43502195	2195	10	10	5	20	10	10
5.7 - Mobiliário	Bancada	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Bancada Ferramentas	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Banco	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.7 - Mobiliário	Beliche	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Bengaleiro	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Biombo	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Bloco Gavetas	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Cadeira	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Cadeirão	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Cama	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Candeeiro Escritório	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Carro Ferramentas	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Carro Transporte	43500001	43502295	2295	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Cinzeiro de Pé	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Estante Metálica Desmontável	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Estante Metálica Pesada - Rack	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Estirador	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Gota	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Mesa	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Porta Bandeiras	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Pulpito	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Secretária	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Sofá	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.7 - Mobiliário	Tampo Ligação	43500001	43502430	2430	12,5	8	6,25	16	15	6,66

Família Morfológica	Tipologia De Ativos	Classes Imobilizado		D.R. 25/2009					AVALIAÇÃO	
		Conta CAP	Classe	Código	Taxa Máx.	Vida Útil Mínima	Taxa Min.	Vida Útil Máxima	Vida Útil	Taxa de Amort.
5.8 - Artigos de Conforto E Decoração	Candeeiro Com Abat-jur	43500001	43502405	2405	12,5	8	6,25	16	10	10
5.8 - Artigos de Conforto E Decoração	Escultura	43500001	43502405	2405	12,5	8	6,25	16	-	-
5.8 - Artigos de Conforto E Decoração	Espelho	43500001	43502405	2405	12,5	8	6,25	16	15	6,66
5.8 - Artigos de Conforto E Decoração	Maquete	43500001	43502405	2405	12,5	8	6,25	16	-	-
5.8 - Artigos de Conforto E Decoração	Quadro DecorAtivo	43500001	43502405	2405	12,5	8	6,25	16	-	-
5.8 - Artigos de Conforto E Decoração	Tapete	43500001	43502405	2405	12,5	8	6,25	16	15	6,66

ANEXO VIII – CADERNOS DE ENCARGOS / PROJETOS DAS EMPREITADAS A FISCALIZAR

NOTA: Tratam-se dos melhores elementos escritos disponíveis sobre as empreitadas em apreço. Em alguns casos, não serão a versão final.

(ver Anexo)